

# REPÚBLICA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 45.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IX — Nº 242

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 1967

### BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERENCIA DE MERCADO  
DE CAPITAIS

DESPACHO DO GERENTE

De 12.12.67, deferindo, na forma do parecer, o requerido no processo número:

Bolsa de Valores

a) Reforma de Estatuto:  
A-67-1.248 — Bolsa de Valores de Santos — A. G. E. de 27.10.67.

INSPETORIA DE BANCOS  
DESPACHOS DO DIRETOR

Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos ns.:

Em 12.12.67

Prorrogação do prazo de autorização para funcionar

Nº 711-67 — Banco Anchieta S. A. — Até 5.6.68.

Em 13.12.67

Representante de Banco estrangeiro no País

Nº 3.091-66 — Banque Nationale de Paris — Sr. Pierre Cabos.

DESPACHOS DO INSPETOR-GERAL  
De 14.12.67, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos ns.:

a) Prorrogação do prazo para instalação de agência:

Nº 3.124-66 — Banco Comercial do Paraná S. A. — Até 22.1.68 da car-

### MINISTÉRIO DA FAZENDA

De 4.12.67

ta-patente nº I-8.651, que o habilitava a instalar agência em Vitória (ES).

b) Aumento de capital e reforma de estatutos:

Nº 1.067-67 — Banco Mercantil de Niterói S. A. — De NCr\$ ..... 4.540.000,00 para NCr\$ 5.000.000,00.  
Proc. nº 1.075-67 — Banco Bandeirantes do Comércio S. A. — O Diretor, por despacho de 15.12.67, aprovou, nos termos dos pareceres, a incorporação do Banco Riachuelo S. A. pelo Estabelecimento em epígrafe, sediadas em São Paulo (SP), o conseqüente aumento de seu capital, de NCr\$ 2.900.000,00 para NCr\$ ..... 2.900.150,00, e a reforma de seus estatutos sociais, em conformidade com o deliberado pelas assembleias gerais extraordinárias de 5 e 14.12.67, do incorporador, e de 14.12.67, do incorporado.

DESPACHOS DO DIRETOR

De 23.9.67

Que deferiu, na forma do parecer SUPCO 67/500-D, o requerido no processo BCRB 2.386-66:

Autorização para funcionamento

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Colaboradores da Cia. Vale do Rio Doce Ltda. — Vitória (ES).

Prazo: 2 (dois) anos, a partir da data do Certificado de Autorização.

Que deferiu, na forma do parecer SUPCO 67-548, o requerido no processo BCB 81-67:

Autorização para funcionamento

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Companhia Carioca de Indústrias Plásticas Ltda. — Rio de Janeiro (GB).

Prazo: 3 (três) anos, a partir da data do Certificado de Autorização.  
Que deferiu, na forma do parecer SUPCO 67-548, o requerido no processo BCB 83-67:

Autorização para funcionamento

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Companhia União Manufatureira de Tecidos Limitada — Duque de Caxias (RJ).

Prazo: 3 (três) anos, a partir da data do Certificado de Autorização.  
Que deferiu à Cooperativa de Crédito Banco dos Agro-Fecuaristas de Iitororó de Responsabilidade Limitada — Iitororó (BA), na forma do Parecer SUPCO 67-568, o requerido no processo BCRB 1.260-66:

Renovação da autorização para funcionar, válida por 3 (três) anos, a partir da data do Certificado de Autorização, cancelando-se em conseqüência, o registro anterior concedido pelo Ministério da Agricultura, sob nº 6.352, em 24.8.60.

De 5.10.67

Que deferiu, na forma do Parecer SUPCO 67-506, o requerido no processo BCB 52-67:

Autorização para funcionar

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Fomiplac Limitada — Rio de Janeiro (GB).

Prazo: Três anos, a partir da data do Certificado de Autorização.  
(Reproduzido por ter sido publicado com incorreção no Diário Oficial de União de 20.11.67, Seção I, Parte II, pág. 2.740, coluna 1.ª).

Que determinou, na forma do Parecer SUPCO 67-514, o cancelamento da autorização para operar em crédito, da entidade a seguir indicada, implícita no Registro concedido pelo Ministério da Agricultura.

Cooperativa Central das Manguezeiros e Fornecedores de Cana de Alagoas — Maceió (AL) — Reg. S. E. R. nº 598.

CASA DA MOEDA

Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 36 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1967

O Conselho Deliberativo da Casa da Moeda, visto, relatado e discutido o processo nº 7.283-67, com fundamento no artigo 10, item III, da Lei número 4.510, de 1.12.64, resolve:

Aprovar o contrato com Arjomar Société Anonyme, para fornecimento à Casa da Moeda, de papel especial para impressão de cédulas, nas condições nele estipuladas, (processo número 7.283-67). — *Jesuíno de Freitas Ramos*, Presidente em Exercício — *Alcir Costa Fernandes*, Relator — *Sócrates Galvão* — *Amauri Rocha Vercillo*.

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIAS DE 11 DE DEZEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o art. 66, item 24, do Regulamento Interno e Regulamento do Pessoal aprovados pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo número 13.778-66, resolve:

Nº 515 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Odorico Agripino de Jesus, no cargo de Servicial GL. 102.5.A, do Quadro do Pessoal do mesmo Departamento.

### MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 455.4-67 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "e" do inciso A do Artigo 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN. 186-67 e DNPVN .. 7.584-67 bem como o que ficou deliberado na sua 455ª Reunião Ord-

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o art. 66, item 24, do Regulamento Interno e Regulamento do Pessoal aprovados pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, e tendo em vista o que consta do Proc. número 868-65, resolve:

Nº 516 — Considerar aposentado, a partir de 19 de janeiro de 1965, de acordo com o art. 176, item I, combinado com o art. 187 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Edmundo Freire de Carvalho, no cargo de Arquivista EC. 303.9.B, do Quadro de Pessoal do mesmo Departamento. — *Alvaro Gomes Barbosa*.

nária, realizada em 17 de novembro de 1967, resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alínea "c" do Art. 100 do Decreto-lei 9.700, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente no pedido de aforamento do terreno acrescido de marinha, com frente para a Avenida Pedro Nolasco e fundos com rua a ser projetada, confrontando-se pelo lado direito com prolongamento da rua Marcos de Azevedo, pelo lado esquerdo com a futura loja nº 13, com uma área de 53,65m<sup>2</sup>, na Vila Rubim, na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo, em nome de João Ferreira da Silva:

II — Recomendar seja ouvido o Serviço do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo.

III — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial nos termos do § 1º do Artigo 6º da Lei 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 17 de novembro de 1967. — *H. Araújo Goes*.

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL  
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

#### SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		- FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre .....	NCr\$ 18,00	Semestre .....	NCr\$ 13,50
Ano .....	NCr\$ 36,00	Ano .....	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano .....	NCr\$ 39,00	Ano .....	NCr\$ 30,00

#### NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

#### RESOLUÇÃO Nº 455.5-67 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "e" do inciso A do Artigo 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que solicitaram as Delegacias do Serviço do Patrimônio da União nos Estados do Pará e Paraná e o que consta dos Processos ... CNPVN. 326-67, 329-67 e 332-67 e DNPVN. 14.894-67, 14.949-67 e ... 15.289-67, bem como o que ficou deliberado na sua 455ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de novembro de 1967, resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alínea "c" do Art. 100 do Decreto-lei 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamentos de terrenos de marinha:

1 — O acrescido de marinha, situado à Av. Bom Jardim, sem número, entre as ruas Veiga Cabral e Triunvirato, medindo 9,00m de frente por 10,00m de fundos, com uma área de 90,00m<sup>2</sup> na cidade de Belém, no Estado do Pará, em nome de Azib José Bechara;

2 — O acrescido de marinha, situado à Av. Padre Eutíquio, nº 432, entre a rua de Bragança e a Av. Amte. Tamandaré, medindo 11m de frente por 33m de fundos, na cidade de Belém, no Estado do Pará, em nome de Ninfa C. Filizola;

3 — Os terrenos de marinha situados à rua 15 de Novembro, números 6 e 8, na cidade de Paranaguá, no Estado do Paraná, em nome de Nelson Jarjura Borges e Ana Albiny Borges.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do Artigo 6º da Lei 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 17 de novembro de 1967. — H. Araújo Goes.

#### RESOLUÇÃO Nº 457.1-67 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "e" do inciso A do Artigo 6º da Lei 4.213, de 14 de fevereiro de 1963; tendo em

vista o que consta dos Processos ... CNPVN. 294-67, 304-67, 3.339-67 e DNPVN. 14.412-67, 14.612-67 e ... 15.715-67 e o que solicitou as Delegacias do Serviço do Patrimônio da União nos Estados da Guanabara e Pará bem como o que ficou deliberado na sua 457ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 1967, resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alínea "c" do Art. 100 do Decreto-lei 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamentos de terrenos de marinha:

1 — O acrescido de marinha situado à Travessa Lopes, beneficiado com o prédio nº 21, Estação de Sá, no Estado da Guanabara, em nome de Marieta de Souza Guimarães;

2 — O acrescido de marinha situado à rua Pedro Alves, nº 14, Mangue, no Estado da Guanabara, objeto de revigoração em nome do Serviço Social de Indústria (SESI);

3 — O acrescido de marinha situado à rua Sousa Neves, nº 2, Estação de Sá, no Estado da Guanabara, em nome de Secundino Gonzalez e Francisca Bianco Quintans;

4 — Terreno de marinha e acrescido, situados à Avenida Comandante Castilhos França, beneficiado com o prédio coletado sob os números 506 e 512, perímetro compreendido entre as Travessas da Indústria e 1º de Março, confrontando-se ao norte (lado direito) com terreno de marinha beneficiado com o prédio de números 522 e 523 da mesma Avenida, por onde mede 32,90m; ao sul (lado esquerdo) com terreno de marinha beneficiado com o prédio na esquina da Avenida Comandante Castilhos França com a Travessa da Indústria, por onde mede 32,97m; a leste (fundos) com terreno de marinha com um prédio coletado sob os números 137 e 139 da rua Gaspar Viana, esquina com a Travessa da Indústria, por onde mede 8,10m; a oeste (frente) com a Avenida Comandante Castilhos França, por onde mede 8,72m; tendo 276,50m<sup>2</sup> de área, localizado na cidade de Belém, no Estado do Pará, objeto de revigoração de aforamento em nome de Nelson Pedro Nasser e Elias Pedro Nasser.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do Art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 24 de novembro de 1967. — H. Araújo Goes.

#### RESOLUÇÃO Nº 457.6-67 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos processos CNPVN. ... 152-66 e DNPVN. 11.739-67, bem como o que ficou deliberado na sua 457ª Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de novembro de 1967, resolve:

Aprovar o Aditivo nº 56-67, de 6 de novembro de 1967, no valor de NCr\$ 1.947.088,40 (um milhão novecentos e quarenta e sete mil e oitenta e oito cruzeiros novos e quarenta centavos), ao Termo de Ajuste de 18 de abril de 1966, celebrados entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a firma "Engenharia Civil e Portuária S. A." para execução de 160m de cais acostável para a profundidade de 10m, no porto de Mucuripe, no Estado do Ceará, com o fim de prorrogar por 77 (setenta e sete) dias o prazo contratual.

Sala das Reuniões, 24 de novembro de 1967. — H. Araújo Goes.

#### RESOLUÇÃO Nº 458.1-67 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 26 do inciso B, do Artigo 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963 tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN. 341-67 e DNPVN. ... 15.982-67, bem como o que ficou deliberado na sua 458ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de novembro de 1967, resolve:

I — Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a providenciar a baixa do material constante do Termo de Vistoria de nº 37, de 13 de novembro de 1967, elaborado pela comissão designada pela Portaria número 887-DP, de 1º de setembro de 1967, o

qual se acha sob a responsabilidade da Divisão de Serviços Gerais da Diretoria de Administração do mesmo Departamento.

II — Recomendar que, na forma da lei, seja dado destino ao material.

H. Araújo Goes.

#### RESOLUÇÃO Nº 458.2-67 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 26 do inciso B, do Artigo 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN. 344-67 e DNPVN. ... 13.730-67, bem como o que ficou deliberado na sua 458ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de novembro de 1967, resolve:

I — Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a providenciar a baixa e posterior demolição do antigo Armazém de Inflamáveis do Porto de Cabedelo, cedido ao Governo do Estado da Paraíba mediante Termo de Entrega de 1º de setembro de 1939, e constante do Termo de Vistoria de 10 de julho de 1967, elaborado pela comissão designada pela Portaria número 287, de 6 de junho de 1967, da Superintendência da Administração do referido Porto.

II — Recomendar a alienação do material resultante da demolição do imóvel citado no item I mediante licitação pública, devendo o produto da mesma reverter à conta "Reserva para Depreciação", no Banco do Brasil S. A.

III — Autorizar, ainda, a alteração da respectiva contabilidade, considerando de NCr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros novos) o valor histórico do prédio.

Sala das Reuniões, 28 de novembro de 1967. — H. Araújo Goes.

#### RESOLUÇÃO Nº 458.3-67 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN. 695-67 e ... DNPVN. 12.840-67, bem como o que ficou deliberado na sua 458ª Reunião

Ordinária, realizada no dia 28 de novembro de 1967, resolve:

Aprovar o Aditivo nº 57-67, de 9 de novembro de 1967, ao Termo de Justo de 16 de dezembro de 1965 valor NCr\$ 4.080.20,00 celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a COHIDRA S.A. Hidráulica e Teraplenagem" e referente à execução dos serviços de dragagem na bacia do Porto de Recife, no Estado de Pernambuco, para prorrogar, por mais quatro meses, o prazo para conclusão dos citados serviços.

Sala das Reuniões 28 de novembro de 1967. — H. Araújo Goes.

RESOLUÇÃO Nº 458.4-67 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 1 do inciso B, do Artigo 6º da Lei 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos processos DNPVN. 237-67 e DNPVN. 8.882-67 o que ficou deliberado na sua 458ª Reunião Ordinária, realizada no dia 8 de novembro de 1967, resolve:

I — Aprovar projeto e orçamento, na importância de NCr\$ 459.714,62 quatrocentos e cinquenta e nove mil, setecentos e quatorze cruzeiros novos sessenta e dois centavos), que com esta baixa, devidamente rubricados pela Chefia do Gabinete deste Conselho, relativos à construção do molo de descarga no porto de Vitória, no Estado do Espírito Santo, devendo correr as despesas à conta da Administração do Porto de Vitória.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do disposto no § 1º do Artigo 6º da Lei 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 28 de novembro de 1967. — H. Araújo Goes.

RESOLUÇÃO Nº 459.1-67 DE 1º DE DEZEMBRO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos processos CNPVN. 414-66 e DNPVN. 11.577-67 e o que ficou deliberado em sua 459ª Reunião Ordinária, realizada no dia 1º de dezembro de 1967, resolve:

Aprovar o Aditivo nº 51, de 12 de outubro de 1967, ao Termo de Ajuste de 14 de novembro de 1966, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a firma "Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Ltda.", referente à execução das obras de pavimentação de um trecho da Avenida Marginal do Cais de Guarus, em Campos, no Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 1967. — H. Araújo Goes.

RESOLUÇÃO Nº 459.2-67 DE 1º DE DEZEMBRO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN. 143-67 e DNPVN. 1.446-67 e o que ficou deliberado na sua 459ª Reunião Ordinária, realizada no dia 1º de dezembro de 1967, resolve:

Aprovar o Termo de Liquidação de 13 de novembro de 1967, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a "Clay Everest Engenharia e Comércio", referente à execução das obras de conclusão da Doca Fluvial do Porto de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, onde ficou declarada a redução do preço da obra, de NCr\$ 45.902,77 (quarenta e cinco mil,

noventa e dois cruzeiros novos e setenta e sete centavos) para NCr\$ 45.862,94 (quarenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e dois cruzeiros novos e noventa e quatro centavos), em virtude de terem sido modificadas as quantidades de serviços inicialmente previstas por razões de ordem técnica.

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 1967. — H. Araújo Goes.

RESOLUÇÃO Nº 459.3-67 DE 1º DE DEZEMBRO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN. 696-65 e DNPVN. 14.666-67, e o que ficou deliberado na sua 459ª Reunião Ordinária, realizada no dia 1º de dezembro de 1967, resolve:

Aprovar o Termo Aditivo nº 55, de 1º de novembro de 1967, no valor de NCr\$ 1.470.121,52 (um milhão, quatrocentos e setenta mil, cento e vinte e um cruzeiros novos e cinquenta e dois centavos), ao Aditivo de 14 de outubro de 1966, referente ao Termo de Ajuste de 16 de dezembro de 1965, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a firma Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Ltda., para a execução de serviços destinados ao prolongamento do enrocamento na extensão de 150 metros e respectivo aterro, na enseada de São Joaquim, no porto de Salvador, no Estado da Bahia.

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 1967. — H. Araújo Goes.

RESOLUÇÃO Nº 459.4-67 DE 1º DE DEZEMBRO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "d" do Art. 9º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta do Processo CNPVN. 216-67

ção que lhe confere a alínea "d" do Art. 9º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, e de acordo com as Instruções baixadas pela Resolução nº 366.5-66, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN. 213-67, o ofício G-3.068, de 30 de novembro de 1967 e o que ficou deliberado na sua 459ª Reunião Ordinária, realizada no dia 1º de dezembro de 1967, resolve:

I — Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a conceder adiantamento a Mário Quintanilha, Chefe da Seção de Transportes da Divisão de Serviços Gerais, da Diretoria de Administração do mesmo Departamento, no valor de NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos), para atender despesas que se classifiquem nos seguintes itens das Instruções baixadas pela Resolução nº 366.5-66, deste Conselho:

I — Pagamento de despesas extraordinárias e urgentes, que não permitam delongas na sua realização;

IV — O pagamento de despesas miúdas e de pronto pagamento.

II — A despesa correrá por conta da verba 3.1.2.0 — 04.00 — Combustíveis e lubrificantes, do orçamento do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis Fundo Orçamentário, para o exercício de 1967.

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 1967. — H. Araújo Goes.

RESOLUÇÃO Nº 460.2-67 DE 5 DE DEZEMBRO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "d" do Art. 9º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta do Processo CNPVN. 216-67

e o ofício G-3089 de 30 de novembro de 1967 e o que ficou deliberado na sua 460ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de dezembro de 1967, resolve:

I — Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a conceder suprimento em favor do servidor Antônio Fucci, Chefe da Seção de Serviço Social da Divisão Médico Social da Diretoria de Administração do mesmo Departamento, no valor de NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), para atender às despesas de Assistência Social.

II — Determinar que o responsável pela gestão do suprimento apresentado ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis os balanços mensais correspondentes, que servirão como prestação de contas.

III — A despesa correrá por conta da verba 3.1.4.0 Encargos Diversos; 10.00 — Assistência Social, consignação no orçamento do DNPVN, para o exercício de 1967 (Fundo Orçamentário).

Sala das Reuniões, 5 de dezembro de 1967. — H. Araújo Goes.

RESOLUÇÃO Nº 460.3-67 DE 5 DE DEZEMBRO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 6º, inciso B, alínea 1 da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos processos CNPVN. CNPVN. 348-67 e DNPVN. 9.206-67 e o que ficou deliberado na sua 460ª Reunião Ordinária, realizada no dia 5 de dezembro de 1967, resolve:

I — Aprovar na forma proposta pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis o orçamento, no valor de NCr\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos cruzeiros novos), referente à aquisição de um terreno na Linha do Forte Augusto, lote 38 da quadra 73, da Vila Santista, na zona do cais do Macuco, para complemento da faixa portuária, no Porto de Santos — Estado de São Paulo, devendo a despesa, depois de devidamente comprovada, ser levada à conta dos recursos do Fundo Portuário Nacional.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do Art. 6º da Lei 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 5 de dezembro de 1967. — H. de Araújo Goes.

RESOLUÇÃO Nº 460.4-67 DE 5 DE DEZEMBRO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 1 do inciso B, do Art. 6º da Lei 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos processos CNPVN. 346-67 e DNPVN. 3.129-67 e o que ficou deliberado na sua 460ª Reunião Ordinária, realizada no dia 5 de dezembro de 1967, resolve:

I — Aprovar projeto e orçamento, na importância de NCr\$ 175.085,20 (cento e setenta e cinco mil, oitenta e cinco cruzeiros novos e vinte centavos), que com esta baixa devidamente rubricados pela Chefia do Gabinete deste Conselho, relativos à construção de uma carreira em concreto armado do Porto de Vitória, no Estado do Espírito Santo, devendo correr as despesas à conta da Administração do Porto de Vitória.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do disposto no § 1º do Art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 5 de dezembro de 1967. — H. Araújo Goes.

COLEÇÃO DAS LEIS 1967 VOLUME V ATOS DO PODER LEGISLATIVO Leis de julho a setembro Divulgação nº 1.027. PREÇO NCr\$ 1,00 VOLUME VI ATOS DO PODER EXECUTIVO PREÇO NCr\$ 10,00 A VENDA Na Guanabara Seção de Ventas: Av. Rodrigues Alves, 1 Agência I: Ministério da Fazenda Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal Em Brasília Na sede do D.I.N. Decretos de julho a setembro Divulgação nº 1.028

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

RELACÃO DAS TARIFAS APROVADAS PELA PORTARIA Nº 164

DE 30 DE maio DE 1967 - MANAUS

TABELA "A" - UTILIZAÇÃO DO PORTO

Taxas devidas pelo Armador

Número	Espécie e Incidência	Valor em R\$
<b>TAXAS GERAIS</b>		
1.	Por tonelada de mercadoria carregada, descarregada ou baldeada no porto ...	1,45
<b>TAXAS ESPECIAIS</b>		
2.	Por tonelada de óleo bruto, a granel, descarregada ou baldeada no porto ...	0,90
4.	Por tonelada de óleo bruto, a granel, carregada ou baldeada no porto ...	0,06
5.	Por tonelada de óleo refinado, a granel, carregada ou baldeada no porto ...	0,09

ISENÇÕES

São isentos do pagamento desta taxa:

- Os volumes que constituem bagagem de passageiros e imigrantes, as malas do correio, as importâncias em dinheiro pertencentes a União e aos Estados;
- Os gêneros de pequena lavoura, o peixe e outros artigos quando destinados ao abastecimento do Mercado Municipal da cidade de Manaus, forem transportados por embarcações de tráfego interno do porto e descarregados, por conta dos respectivos donos, em locais determinados para esse fim pela Fiscalização do Porto, ouvidas a Administração deste e as autoridades estaduais e municipais competentes;
- O combustível, a água e as viaturas embarcadas nos navios e destinadas exclusivamente ao consumo de bordo (Portaria nº 708, de 25/9/42, do MVOP);
- O gelo recebido pelas pequenas embarcações de pesca e destinado não só ao consumo de bordo, como a conservação do pescado (Portaria nº 350, de 9 de abril de 1948, do MVOP).

OBSERVAÇÕES:

a) as taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias que sejam carregadas, descarregadas ou baldeadas no trecho do Rio Negro que constitui o Porto de Manaus, compreendido entre a linha que une os pontos de Igarapé Mauá e Siborena, na junção dos Rios Solimões e Negro a 11.800 metros do Igarapé Cachoeirinha, a jusante da cidade de Manaus, entre a linha que une a Boca do Tarumã Grande, na margem esquerda do Rio Negro e o ponto fronteiro de outra margem a 7.400 metros do Igarapé Cachoeira Grande, a montante daquela cidade (Decreto nº 19.148, de 26 de março de 1930 - Portaria de 27/3/30);

b) As mercadorias de trânsito e as de baldeação a que se referem o § 2º do artigo 7º e nº IV do artigo 3º do Decreto nº 24.511, de 29 de junho de 1934, quando baldeadas para flutuantes, alvarengas ou saveiros, onde tenham de aguardar posterior embarque, estão sujeitas às taxas desta tabela pagas uma só vez por ocasião da primeira baldeação que sofrerem. As mercadorias nestas condições poderão permanecer durante o prazo de seis dias nas alvarengas ou saveiros, findo o qual deverão ser recolhidas aos armazéns da Administração do Porto, sujeitas as taxas devidas para tais casos na forma do § 3º do mesmo artigo 7º citado (Portaria nº 252, de 6 de julho de 1938, do MVOP).

c) Para simplificar a aplicação da taxa geral, a madeira em toras ou aparelhadas, assim como aos animais vivos, ficam estabelecidos os seguintes pesos médios:

- Madeira em bruto em geral - densidade uniforme de 1.000 quilos por metro cúbico exceto:

	Quilos
a) Pinho de qualquer procedência.....	750
b) Cedro de qualquer procedência.....	750
c) Marupá .....	600
d) Assacu .....	600
e) Sumauma .....	600

2 - Madeiras aparelhadas (beneficiadas, pre-paradas) em geral em amarrados atados, engradados ou soltas, densidade uniforme.

de 850 quilos por metro cúbico, exceto:

	Quilos
a) As de procedência da Região Amazônica .....	930
b) Pinho de qualquer procedência.....	600
c) Cedro de qualquer procedência .....	650
d) Marupá .....	500
e) Assacu .....	500
f) Sumauma .....	600

3 - Animais vivos:

	Quilos
Por cabeça	
Vacum ou cavalari.....	150
Suíno .....	60
Lanigero ou Caprino .....	30

TABELA "B" - ATRACAÇÃO

Taxas devidas pelo Armador

Número	Espécie e Incidência	Valor em R\$
1.	Por metro linear de cais ocupado por embarcação de propulsão mecânica e por dia,	0,30
2.	Por metro linear de cais ocupado por embarcação a vela, alvarenga ou saveiros por dia .....	0,22
3.	Por vapor fluvial ou gaiola por dia .....	21,80
4.	Por lancha fluvial, por dia .....	4,80
5.	Por batelões ou alvarengas ou outras embarcações de 20 toneladas ou menores por dia .....	2,40

ISENÇÕES

Estão isentas das taxas dessa Tabela:

- As embarcações a que se referem os arts. 3º e 7º do Decreto nº 24.511, de 29/6/34;
- As alvarengas ou saveiros, quando atracados aos navios em operação nos cais. (Parágrafo único do artigo 5º do Decreto nº 24.511, de 29/6/34);
- Os navios de turismo exclusivamente com passageiros a desembarcar e embarcar nos dias de chegada e saída e os navios de recreio ou de guerra desde que tenham autorização para atracar. (Decreto-Lei nº 2.574 de 12 de setembro de 1949).

OBSERVAÇÕES

a) Dadas as condições peculiares do porto, as taxas gerais aplicam-se às embarcações que fazem a navegação de Longo Curso e de grande Cabotagem, e as alvarengas ou saveiros de mais de 20 toneladas. As embarcações do Tráfego Fluvial e as de 20 toneladas ou menores se aplicam às taxas especiais números 3, 4 e 5 que não dependem de comprimento das embarcações;

b) Aos navios que, por sua conveniência e autorização pela Administração do Porto, atracarem por fora de navios atracados nos cais para operações de carregamento, descarga ou baldeação, serão aplicadas as taxas desta tabela como se estivessem atracados diretamente aos mesmos cais;

c) A atracação será feita sob a responsabilidade do Armador e com o emprego do pessoal e material do navio. Compete, porém, à Administração do Porto auxiliar a operação com pessoal sob o cais para a tomada dos cabos de amarração e para fixação destes nos cabeços indicados pelos Comandantes dos Navios ou seus Representantes;

d) O dia de atracação compreende o período de 24 horas ou fração, terminado à 24ª hora e abrange as operações de atracação e desatracação, com uma tolerância de 15 (quinze) minutos para cada manobra.

**TABELA "C" - CAPATAZIAS**

**Taxas devidas pelos donos das mercadorias**

Número	Especie e Incidência	Valor em R\$
<b>TAXAS GERAIS</b>		
<b>Para mercadorias de importação do estrangeiro</b>		
1.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto até 100 quilos;	
	a) Para volumes até 30 quilos .....	0,0065
	b) Para volumes de 30 quilos até 100 quilos..	0,0033
2.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 100 e até 150 quilos .....	0,0033
3.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 150 e até 500 quilos .....	0,0036
4.	Por quilograma, quando em volume de peso superior a 500 e até 700 quilos .....	0,0038
5.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 700 e até 1.000 quilos .....	0,0041
6.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 1.000 quilos .....	
	a) por volumes até 1.500 quilos .....	0,0065
	b) para volumes de 1.500 quilos até 2.000 quilos .....	0,0095
	c) para volumes superiores a 2.000 quilos ou medindo mais de 2,5 metros cúbicos .....	Convencional
7.	Por quilograma de mercadoria a granel .....	0,0023
<b>PARA MERCADORIA DE EXPORTAÇÃO PARA O ESTRANGEIRO</b>		
8.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto até 100 quilos:	
	a) para volumes até 30 quilos .....	0,0055
	b) para volumes de 30 até 100 quilos .....	0,0032
9.	Por quilograma, quando em volume de peso superior a 100 e até 300 quilos .....	0,003
10.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 300 e até 1.000 quilos .....	0,0032
11.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 1.000 quilos:	
	a) para volumes até 1.500 quilos .....	0,006
	b) para volumes de 1.500 quilos até 2.000 kg.	0,0071
	c) para volumes superiores a 2.000 quilos ou medindo mais de 2,5 metros cúbicos .....	Convencional
12.	Por quilograma de mercadorias a granel.....	0,0023.
Para mercadorias de importação ou exportação por cabotagem:		
13.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto até 100 quilos.....	
	a) para volumes até 30 quilos.....	0,0047
	b) para volumes de 30 quilos até 100 quilos...	0,003
14.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 100 e até 500 quilos.....	0,0028
15.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 500 e até 1.000 quilos.....	0,0037
16.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 1.000 quilos:	
	a) para volumes até 2.000 quilos.....	0,0066
	b) para volumes superior a 2.000 quilos ou medindo mais de 2,50 metros cúbicos.....	0,014
17.	Por quilograma, de mercadorias a granel.....	0,0021
<b>TAXAS ESPECIAIS</b>		
18.	Por tonelada de madeira em tora ou pranchas.	
19.	Por tonelada de óleo combustível, lubrificante e outros a granel, seja qual for a denominação, procedência ou destino, bombeados para os tanques ou dos tanques.....	0,712
20.	Por tonelada de gasolina, querosene, asfalto, e semelhantes, a granel, seja qual for a procedência ou destino, bombeados para os tanques ou dos tanques.....	0,712

21. Por quilograma de gêneros alimentícios de primeira necessidade de produção nacional quando importados ou exportados por cabotagem..... 0,0021

22. Por quilograma bruto de carro, montado ou desmontado, completo; automóveis a gasolina, nafta, benzina ou outra essência, a álcool, óleo ou eletricidade, próprio para passageiros como: landaulets, limosine, phaeton, doublephaeton, sedans spiders e outros..... 0,080

23. Por quilograma bruto de carro montado ou desmontado, completo; automóveis a gasolina, nafta, benzina ou outra essência, a álcool, óleo, ou eletricidade próprio para passageiros ou carga, para entrega de encomendas, socorros pessoais, serviço funerário e fins semelhantes como: ambulâncias, ônibus e outros..... 0,040

**TAXAS ACESSÓRIAS**

M-1. Pela separação de volumes por marca quando descarregados misturados, pertencentes a partidas maiores do que 100 volumes, por volume .....

**ISENÇÕES**

São isentas das taxas desta tabela:

f) Os volumes que constituírem bagagem de passageiros e imigrantes, as malas de correio e as importâncias em dinheiro pertencentes à União e aos Estados.

2. Os pacotes ou embrulhos que contenham amostras de nenhum ou diminuto valor isentos de direito aduaneiro e cuja saída se dá independente de processo de despacho aduaneiro.

**OBSERVAÇÕES**

a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias.

b) No caso das mercadorias em trânsito, previsto no parágrafo 3º do Decreto nº 24.511, de 20 de junho de 1934, aplicar-se-ão as taxas desta tabela seja qual for a espécie das referidas mercadorias com o abatimento de 30% previsto neste mesmo parágrafo.

c) Fica estabelecida a taxa mínima de R\$ 0,30 sempre que as taxas desta tabela aplicadas, isoladamente, forem inferiores a essa importância.

d) Para aplicação das taxas gerais desta tabela aos animais vivos, bem como da taxa C-18, a madeira em toros ou aparelhadas, vigoram os pesos médios constantes da observação "e", da Tabela "A".

e) O serviço de capatazias é privilégio da Administração do Porto.

f) Aos interessados que requisitarem os serviços desta tabela fora das horas normais de trabalho, ou domingos e feriados, serão cobradas as despesas extraordinárias, que a Administração do Porto tiver de efetuar, acrescidas de 10% nos termos do artigo 24, do Decreto nº 24.508, de 29 de junho de 1934.

g) Para o cálculo da taxa C-21, desta Tabela, são considerados os gêneros alimentícios de primeira necessidade na região.

Arçucar, arroz, aveia, azeite, banha, batata, cebola, café, charque, farinhas: seca, d'água, de trigo, de mandioca e tapioca, feijão, frutas frescas, leite condensado ou em pó, lentilhas, manteiga, maizena, peixes, sal, trigo em grão e vísceras.

h) A castanha a granel recebida do interior descarregadas para Alvarengas da Administração do Porto cedidas por aluguel, fica isenta das taxas de transporte;

i) A castanha que for descarregada para os armazéns pagará a taxa geral de capatazias desta tabela (C-17);

j) Para aplicação das taxas de capatazias de entrada desta tabela (C-17), a castanha descascada pagará no ato do despacho para exportação, as taxas na razão de um hectolitro correspondente a dois e meio hectolitros importados;

k) Para os efeitos de cobrança destas taxas sobre a castanha, assim como para a cobrança da taxa de Utilização do Porto (Tabela "A") cada hectolitro é equivalente a 50 quilos.

l) As despesas realizadas com os serviços executados para se dar consumo as mercadorias que as autoridades federais ou estaduais determinarem serão cobradas dos respectivos donos, acrescidas das importâncias provenientes da aplicação das taxas em que elas tiverem incidido anteriormente;

m) A taxa de capatazias incidente sobre o fornecimento de combustível a granel aos navios, para consumo de bordo, será reduzido de 50% (Port. 143/63 do MVOF).

TABELA "D" - ARMAZENAGEM INTERNA

Taxas devidas pelos donos das mercadorias

Número	Espécie e Incidência	Valor em R\$
<b>TAXAS GERAIS</b>		
1.	Durante o primeiro período de 30 dias de depósito da mercadoria ou fração desse período .....	1%
2.	Durante o segundo período de 30 dias, ou fração desse período .....	3%
3.	Durante o terceiro período de 30 dias ou fração desse período .....	6%
4.	Para cada um dos períodos de 30 dias ou fração, subsequentes ao terceiro até a retirada da mercadoria .....	9%
<b>TAXAS ESPECIAIS</b>		
5.	Por quilograma de mercadoria em trânsito no caso previsto no § 4º do art. 7º do Decreto-lei nº 24.511, de 29/6/34, ou de mercadorias pertencentes a navios arribados de qualquer espécie, seja qual for seu peso, por volume, pelo primeiro período de 30 dias ou fração desse período, .....	0,0003
6.	Por quilograma das mercadorias especificadas na taxa nº 5, para cada um dos períodos de 30 dias ou fração, subsequente ao primeiro .....	0,0004
<b>TAXAS ACESSÓRIAS</b>		
M-2	Pela verificação do peso de mercadorias depositadas, quando requisitado pelos interessados, por quilograma .....	0,0005
M-3	Para vistorias particulares e por volume	0,30
	a) Fica estabelecida a taxa mínima de R\$ 1,50 sempre que da aplicação desta taxa resulte importância inferior àquela quantia.	
M-4	Pela utilização de armazéns para beneficiamento, pelo interessado de mercadorias a granel, por quilograma .....	0,0005
M-5	Pela movimentação, abertura, contagem e pesagem de volumes para vistorias referentes à Portaria número 740, de 30 de agosto de 1948, do MVOP por volume .....	0,30
	b) Fica estabelecida a taxa mínima de R\$ 1,50 sempre que da aplicação desta taxa resulte importância inferior àquela quantia.	
M-6	a) Pela costuração de sacos, cada um .....	0,0017

ISENÇÕES

São isentos das taxas desta tabela, desde que sejam retirados dentro do prazo de 30 dias, contados da data da respectiva descarga:

- 1º) As mercadorias e materiais que forem importados por conta da União para o serviço da República na forma das disposições do Decreto-lei número 300 de 24 de fevereiro de 1938;
- 2º) Os volumes que constituírem bagagem de passageiros e imigrantes, as malas de correio e as importâncias em dinheiro pertencentes à União e aos Estados;
- 3º) As mercadorias ou materiais que forem importados pelos respectivos Governos, para os serviços das Repúblicas dos Territórios Federais e Estado do Amazonas;
- 4º) A platina, ouro e prata, em bruto, em barra, em pó, em mina, resíduos ou em moeda, nacional ou estrangeira;
- 5º) O papel-moeda, títulos e papéis de crédito, nacional ou estrangeiro;
- 6º) As amostras de diminuto ou nenhum valor, considerando-se como tais os fragmentos ou partes de qualquer mercadoria, em quantidade estritamente necessária para dar a conhecer sua natureza, espécie e qualidade, cujos direitos totais não excedam de R\$ 0,30 (trinta centavos);
- 7º) Todos os objetos de uso próprio que trouxerem em suas bagagens ao chegarem ao território brasileiro, os embaixadores, ministros e encarregados de negócios, bem como os secretários e adidos de missões diplomáticas acreditados junto ao Governo da República;
- 8º) As mercadorias importadas diretamente para uso próprio pelos embaixadores, ministros e encarregados de negócios acreditados junto ao Governo da República;
- 9º) As mercadorias que importarem diretamente para uso próprio os secretários e adidos de embaixadas e legações estrangeiras, desde que haja reciprocidade de favor aos nossos representantes, nos seus países.
- 10º) Os móveis e outros objetos de uso próprio dos cônsules gerais e vice-cônsules de carreira, diretamente importados para sua primeira instalação;

- 11º) Os objetos de escritório de que necessitarem para o respectivo expediente, as missões diplomáticas e os cônsules de carreira no Brasil e diretamente importados.
- 12º) As mercadorias e materiais importados para uso de aeronaves, belonaves e navios-escolas das Marinhas de Guerra e Mercante, de nações amigas e da respectiva tripulação.
- 13º) As peças usadas de vestuários, objetos e utensílios, instrumentos em geral artigos de uso pessoal e profissional, os livros científicos e literários, contanto que não haja mais de um exemplar de cada obra, os livros mercantis escriturados e qualquer manuscrito, os retratos de família; as jóias e baixelas com as características de serem de serviço diário ou índices de uso, e os baús, malas, sacos, cestas e caixas de viagem, tudo de uso diário dos passageiros;
- 14º) A roupa, malas, baús e sacos de viagem, tudo usado, de comandante e pessoal da tripulação dos navios; os instrumentos náuticos, livros, cartas, mapas, e utensílios próprios de seu uso e profissão, quer os conservem a bordo, quer os retirem ou levem consigo, quando deixarem os navios que servirem, bem como dos que hajam saído fora do país;
- 15º) Os modelos de máquinas, de embarcações, de instrumentos e de qualquer invento ou melhoramento feito nas artes.

OBSERVAÇÕES

- a) As percentagens indicadas nas taxas nºs 1 a 4 desta Tabela, aplicam-se de acordo com o que determina o art. 4º do Decreto-lei nº 8.439, de 24 de dezembro de 1945;
- b) as taxas gerais desta Tabela aplicam-se às mercadorias de importação tanto do estrangeiro como de cabotagem, sendo estas consideradas como mercadoria "sobre-água";
- c) a armazenagem das mercadorias em trânsito, a que se aplicam as taxas nºs 5 e 6 desta Tabela, é devida pelo armador ou dono da mercadoria que requisitar a descarga para posterior reembarque. Consideram-se mercadorias em trânsito, as vindas de porto estrangeiro, com destino a outro porto estrangeiro ou nacional e as vindas de porto nacional com destino a outro estrangeiro ou nacional, desde que o porto de destino que deve ser considerado no manifesto de navios seja estrangeiro à jurisdição da Alfândega de Manaus;
- d) quando o dono de uma grande partida da mercadoria requisitar seu embarque em frações e prazos tais que seu total não possa ser embarcado dentro dos prazos indicados nas isenções de lei, os saldos dessa partida ir correrão em novos períodos de armazenagem em que incidirem;
- e) as taxas desta Tabela remuneram os serviços de armazenagem interna e cobram as responsabilidades a que prestando-os se sujeita a Administração do Porto. Estas responsabilidades, ex vi do disposto no art. 15 do Decreto nº 24.599, de 6 de julho de 1934 são idênticas às que incumbem aos armazéns alfandegados e entrepostos públicos, e acham-se definidas e reguladas nos artigos 184, 185 e 227 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;
- f) as despesas realizadas com os serviços executados para se dar consumo às mercadorias que as autoridades federais ou estaduais determinarem, serão cobradas dos respectivos donos acrescidas das importâncias provenientes da aplicação das taxas em que ela tiverem incidido anteriormente.

TABELA "E" - ARMAZENAGEM EXTERNA

Taxas devidas pelos donos das mercadorias

Número	Espécie e Incidência	Valor em R\$
<b>TAXAS GERAIS</b>		
1.	Mercadorias diversas nacionais ou nacionalizadas, não inflamáveis ou explosivos nem corrosivas ou agressivas, em volumes, pesando até 5.000 quilos, em armazéns ou pátios, não alfandegados, por quilo, no primeiro mês ou fração desse mês .....	0,0015
2.	As mesmas mercadorias da taxa nº 1, e nas mesmas condições, por quilo, por mês ou fração de mês, depois do primeiro .....	0,0012
<b>TAXAS ESPECIAIS</b>		
3.	Por quilograma, de mercadoria, em volumes de mais de 5.000 quilos, por período de 30 dias ou fração .....	Convencional
3-2	Pela verificação do peso de mercadorias depositadas quando requisitadas pelos interessados, por quilograma .....	0,0005

M-3	Pela movimentação e abertura, de volumes, para vistorias particulares, e por volume .....	0,29
	a) Fica estabelecida a taxa mínima de NR\$ 1,50 sempre que da aplicação desta taxa resulte importância inferior àquela quantia.	
M-4	Pela utilização de armazéns para beneficiamento, pelo interessado, de mercadorias a granel, por quilograma .....	0,0006
M-5	Pela movimentação, abertura, contagem e pesagem de volumes para vistorias referentes à Portaria nº 740 de 30 de agosto de 1948, do Ministério da Viação e Obras Públicas, - por volume.	0,29
	a) Fica estabelecida a taxa mínima de NR\$ 1,50 sempre que da aplicação desta taxa resulte importância inferior àquela quantia.	
M-6	Pela costuração de sacos, cada um .....	0,0048
M-7	Pela remoção de volumes para a retirada de amostras para classificação por quilograma.	0,001
M-8	Pela retirada de mercadoria da rua para depósito nos armazéns, por quilograma .....	0,001
M-9	Pela colocação de mercadorias nas portas dos armazéns ou nos portões dos pátios onde já tenham sido depositadas para exportação, por quilograma .....	0,001

ISENÇÕES

As mercadorias nacionais ou nacionalizadas importadas por cabotagem ou entregues à Administração do Porto para embarque imediato em navio designado e que sejam depositadas nas dependências das instalações portuárias definidas no art. 1º do Decreto-Lei nº 8.439, de 24 de dezembro de 1945, gozam de isenção completa de pagamento de armazenagem quando de exportação, desde que o embarque tenha lugar até o sexto dia útil, contado da data em que a mercadoria tiver sido recebida pela Administração do Porto, nos termos do art. 15 do Decreto acima citado.

OBSERVAÇÕES

- a) Expirados os prazos previstos na isenção anterior, as mercadorias ficarão sujeitas ao pagamento de armazenagem interna se forem de importação ou exportação desde que hajam sido depositadas em recintos contíguos ao cais; ao pagamento de armazenagem externa, se de exportação, depositadas em outros recintos das instalações portuárias. A armazenagem interna será calculada pela aplicação das percentagens e taxas da Tabela "D" desta Tarifa e a armazenagem externa pela aplicação das taxas da Tabela "E" da mesma Tarifa;
- b) As taxas desta Tabela se aplicam ao peso bruto das mercadorias armazenadas;
- c) As mercadorias recebidas para embarque com estada livre de seis dias úteis que, por conveniência dos depositantes, tenham outro destino, estão sujeitas ao pagamento da taxa de armazenagem referente ao art. 16 do Decreto-Lei nº 8.439, de 24 de dezembro de 1945;
- d) Os serviços retribuídos pelas taxas nºs 1, 2 e 3 desta Tabela compreendem movimentação das mercadorias nos armazéns ou pátios, desde seu recebimento até a entrega;
- e) As despesas realizadas com os serviços executados para se dar consumo, às mercadorias que as autoridades federais e estaduais determinarem, serão cobradas dos respectivos donos, acrescidas das importâncias provenientes da aplicação das taxas em que elas tiverem incidido anteriormente.

TABELA "H" - TRANSPORTE

Taxas devidas pelos donos das mercadorias

<u>Número</u>	<u>Espécie e Incidência</u>	
<u>TAXAS GERAIS</u>		
1.	Pelo carregamento, ou descarga e transporte de mercadorias em vagões do porto ou das vias férreas a este ligadas ou em outros veículos, de qualquer ponto das instalações portuárias, de qualquer outro ponto dessas instalações, ou para as estações, daquelas vias férreas, ou ainda, para armazéns ou instalações particulares, servidas pelas linhas do porto, ou vice-versa, desde que em volume de peso não excedente de 1.500 quilos, por quilograma .....	0,0008

2.	Por serviço idêntico ao especificado na taxa 1, desde que os volumes tenham peso superior a 1.500 quilos, mas não excedendo de 5.000 quilos, por quilograma .....	0,0013
3.	Por serviço idêntico ao especificado na taxa 1, desde que os volumes excedam de 5.000 quilos, por quilograma .....	Convencional
<u>TAXAS ESPECIAIS</u>		
4.	Por quilograma de mercadorias transportadas dos cais flutuantes aos cais em terra a vice-versa, de acordo com o art. 8º, § 2º, do Decreto nº 24.508, de 29 de junho de 1934...	0,0003
5.	Por quilograma de castanha, transportada dos cais flutuantes aos cais em terra e vice-versa conforme a taxa nº 4, anterior, quando não houver alvarengas disponível para recebimento de castanha, ou quando descarregada por terra por conveniência do dono da mercadoria, por quilograma .....	0,0004
6.	Por quilograma de gênero alimentício de primeira necessidade, de produção nacional, quando importados ou exportados por cabotagem, transportados dos cais flutuantes aos cais em terra e vice-versa, de acordo com o art. 8º, § 2º, do Decreto nº 24.508, de 29 de junho de 1934 .....	0,0006

ISENÇÕES

São isentos das taxas dessa tabela:

1. Os passageiros destinados a navios atracados e as respectivas bagagens, quando transportadas em carros das vias férreas desde as estações desta até junto ao navio.
2. Os imigrantes e suas bagagens quando transportados em carros das vias férreas desde o local de desembarque nos cais até as estações destas vias férreas .....

OBSERVAÇÕES

- a) As taxas destas tabelas aplicam-se ao peso bruto das mercadorias.
- b) Está compreendida no serviço de transporte umas das operações: a de carregamento ou a de descarga.
- c) O serviço de transporte a que se referem as taxas números 1, 2, 3, 4, 5 e 6 desta tabela, é privilégio da Administração do Porto nos termos do artigo 19, do Decreto nº 24.508, de 29 de junho de 1934.
- d) Para efeito da cobrança da taxa de transporte sobre a castanha, cada hectolitro é equiparado a 50 quilos.

TABELA "J" - SUPRIMENTO DE APARELHAMENTO PORTUARIO

Taxas devidas pelo requisitante

<u>Número</u>	<u>Espécie e Incidência</u>	<u>Valor em NR\$</u>
<u>TAXAS ESPECIAIS</u>		
<u>APARELHAGEM TERRESTRE:</u>		
1.	Pela utilização dos guindastes dos cais:	
a)	Por volume até 500 quilos .....	9,00
b)	Por volume de mais de 500 até 1.000 quilos ...	13,30
c)	Por volume de mais de 1.000 até 1.500 quilos...	12,20
d)	Por volume de mais de 1.500 até 2.000 quilos..	27,20
e)	Por volume de mais de 2.000 até 3.000 quilos..	36,30
f)	Por volume de mais de 3.000 até 6.000 quilos..	53,40
g)	Por volume de mais de 6.000 quilos .....	61,80
h)	Por utilização dos guindastes do cais no serviço de estiva, quando este seja executado por estranhos à Administração do Porto, por tonelada ou fração .....	0,36
i)	Importância mínima a ser cobrada por guindastes por dia de 8 horas ou fração .....	10,70

2.	Pela utilização do aparelho, especial para carga ou descarga de automóveis, por automóvel...	3,60
3.	Pela utilização de caçamba para a carga e descarga de mercadorias a granel, por dia de 8 horas ou fração e por caçamba .....	4,20
4.	Pela utilização de caixas aéreas por dia de 8 horas ou fração, e por caixa aérea.....	4,20
5.	Pelo fornecimento de lingas, estroços, patolas, rédes, tartarufas, besouros, por dia de 8 horas ou fração e por utensílio .....	3,60
6.	Por fornecimento de escadas para embarque ou desembarque de passageiros, por dia de 24 horas ou fração .....	6,60
7.	Pela utilização de encerados, por dia de 24 horas ou fração e por encerado .....	9,00
8.	Pelo fornecimento de dalas ou pranchas para carga ou descarga, por dia de 8 horas ou fração .....	2,70
9.	Pela utilização da bacia de luz por cada período de 12 horas, compreendendo entre 18 horas às 6 horas do dia seguinte, ou fração, e por unidade .....	2,70
10.	Pelo fornecimento de mangueiras para abastecimento de água, por dia de 24 horas, e por seção de 20 metros .....	3,60

APARELHAGEM FLUTUANTE

Aluguel de alvarengas e flutuantes móveis para qualquer carga e por dia:

11.	Alvarenga aberta, até 40 toneladas .....	33,50
12.	Alvarenga aberta até 40 toneladas, acompanhada de encerado de lona.....	37,00
13.	Alvarenga aberta, de mais de 40 até 100 toneladas .....	33,70
14.	Alvarenga aberta, de mais de 40 até 100 toneladas, acompanhada de encerado de lona.....	29,50
15.	Alvarenga de tóldo de ferro de mais de 40 até 100 toneladas .....	33,90
16.	Alvarenga aberta de mais de 100 até 200 toneladas .....	33,90
17.	Alvarenga aberta de mais de 100, até 200 toneladas, acompanhada de encerado de lona.....	39,60
18.	Alvarenga de tóldo de ferro de mais de 100 até 200 toneladas .....	50,80
19.	Alvarenga aberta de mais de 200 até 500 toneladas .....	64,30
20.	Alvarenga aberta de mais de 200 até 500 toneladas acompanhada de encerado de lona .....	70,00
21.	Alvarenga de tóldo de ferro de mais de 200 até 500 toneladas .....	84,70
22.	Alvarenga aberta de mais de 500 até 800 toneladas .....	108,00
23.	Alvarenga de tóldo de ferro de mais de 500 toneladas até 800 toneladas .....	135,50
24.	Flutuantes pequeno para ajudar o serviço de carga ou descarga .....	18,80
25.	Flutuantes móveis com capacidade até 600 toneladas .....	37,40
26.	Flutuantes móveis com capacidade de 60 até 100 toneladas .....	55,80
27.	Aluguel de "Cabrea" flutuante por dia ou fração de dia:	
a)	Com peso até 2.500 quilos .....	59,30
b)	Com peso de mais de 2.500 até 5.000 quilos .....	89,00
c)	Com peso de mais de 5.000 até 10.000 quilos .....	148,00
d)	Com peso de mais de 10.000 até 15.000 quilos .....	213,00
e)	Com peso de mais de 15.000 quilos .....	Convencional
f)	Para salvamento de embarcações ou materiais .....	Convencional
28.	Aluguel de bóias por bóias, por dia ou fração de dia .....	19,80

OBSERVAÇÕES

- a) Nos serviços dos guindastes e da "Cabrea" flutuante e pessoal dos aparelhos será fornecido pela Administração do Porto;
- b) A Administração do Porto não aceitará responsabilidade por acidentes ou avarias de qualquer natureza nos serviços dessa Tabela, salvo quando estes forem executados pela própria Administração.....;
- c) No aluguel das alvarengas para receberem castanha destinada à exportação, a Administração do Porto concederá ao locatário dez dias livres das taxas nos 11 a 23 desta Tabela;
- d) Outros serviços acessórios e outros aparelhamentos não incluídos nesta Tabela quando requisitados à Administração do Porto serão cobrados e executados mediante ajuste prévio;
- e) Os locatários das embarcações alugadas à Administração do Porto, respondem por perdas e danos, decorrentes do mau uso das embarcações que lhes forem alugadas, em virtude de negligência na garantia da existência ou integridade destas embarcações;
- f) Nesta Tabela todas as taxas são especiais e os suprimentos de aparelhamento ficam dependentes do que a Administração do Porto dispuser;
- g) As avarias causadas por estranhos à Administração do Porto no aparelhamento por esta a eles fornecidos, serão da responsabilidade dos requisitantes;
- h) Na Taxa nº 27 desta Tabela não está incluída a remuneração dos reboques prestados à Cabrea Flutuante.

TABELA "M" - SERVIÇOS ACESSÓRIOS

Taxas devidas pelos requisitantes

<u>Número</u>	<u>Especie e Incidência</u>	<u>Valor em N.R.</u>
Serviços acessórios em capatazias:		
1.	Por separação de volumes por marca, quando descarregados, misturados, pertencentes a partidas maiores de 100 volumes, por volume	24,00
Serviços necessários na armazenagem interna:		
2.	Pela verificação do peso de mercadorias depositadas, quando requisitado pelos interessados, por quilograma .....	0,0006
3.	Pela movimentação e abertura de volumes para vistorias particulares, e por volume ...	0,30
Fica estabelecida a taxa mínima de N.R. 1,50 sempre que da aplicação desta taxa resulte importância inferior àquela quantia .....		
4.	Pela utilização de armazéns para beneficiamento, pelo interessado, de mercadoria a granel, por quilograma .....	0,0006
5.	Pela movimentação, abertura, contagem e pesagem de volumes para vistorias referentes à Portaria nº 740, de 30 de agosto de 1948, do MVOP, por volume .....	0,30
a)	Fica estabelecida a taxa mínima de N.R. 1,50 sempre que da aplicação desta taxa resulte importância inferior àquela quantia .....	
6.	Pela costuração de sacos cada um .....	0,0047
7.	Pela remoção de volume para a retirada de amostras para classificação por quilograma.	0,001
8.	Pela retirada de mercadorias da rua, para depósito nos armazéns, por quilograma .....	0,001
9.	Pela colocação de mercadorias nas portas dos armazéns ou nos portões dos pátios onde já tenham sido desocupados para exportação, por quilograma .....	0,001
0.	Pelo reempilhamento, beneficiamento, pesagem e movimentação das mercadorias nas áreas locadas por tonelada.....	0,564
Serviços acessórios diversos não especificados.		
Fornecimento de certidão:		
11.	Não excedentes de 40 linhas manuscritas ou dactilografadas, referentes ao exercício por certidão .....	1,00
12.	Idem, idem, referentes ao 1º ano antecedente, por certidão.....	1,50

13.	Não existente de 40 linhas manuscritas ou dactilografadas, referentes ao 2º ano antecedente até o 4º ano, por certidão .....	2,00
14.	Idem, Idem, anteriores ao 4º ano antecedente e por certidão .....	3,60
15.	Térmo de vistorias a que se refere a Portaria nº 740, de 30 de agosto de 1948, no MVOB .....	1,50
16.	Serviços acessórios não especificados:	
I.	Por serviços prestados aos navios, em horas extraordinárias, exceto os previstos no art. 292, da Consolidação das Leis do Trabalho, nas operações de carga ou descarga, de longo curso ou cabotagem, de exportação ou importação, por tonelada:	
a)	de carga geral .....	2,00
II.	Outros serviços acessórios não especificados .....	Convencional

**OBSERVAÇÕES**

- a) As despesas realizadas com os serviços executados para se dar consumo às mercadorias que as autoridades federais e estaduais determinarem, serão cobradas dos respectivos donos, acrescidas das importâncias provenientes da aplicação das taxas em que elas tiverem incidido anteriormente;
- b) A taxa constante do item I, letra a, do artigo 16 acima, não está sujeita ao adicional de 50% a que se refere a Portaria nº 286-57;
- c) A importância mínima a cobrar, pela aplicação do art. 16, item I acima, corresponderá a 50 toneladas por terno para a carga de longo curso, e a 100 toneladas por terno para a carga de cabotagem, reduzindo-se esse valor para 50 toneladas por terno quando se tratar de navios de pequena cabotagem com menos de 200 toneladas deadweight;
- d) Os serviços prestados em horas extraordinárias para as operações de carga ou descarga de vinho a granel, de combustíveis líquidos, estarão isentos do pagamento previsto no item I, letra a, do artigo 16, desta Tabela;
- e) As execuções previstas no item I, do art. 16 acima, serão pagas na forma dos respectivos dispositivos legais;

**TABELA "N" - MOVIMENTAÇÃO DAS MERCADORIAS FORA DOS CAIS E PONTES DE ACOSTAGEM**

Contribuição devida pelo requerente

Número	Espécie e Incidência	Valor em R\$
1.	Por tonelada de mercadoria movimentada fora dos cais e pontes de acostagem, no caso das exceções II e IV, do art. 3º do Decreto nº 24.511, de 29 de junho de 1934 e do art. 6º deste decreto .....	2,10
	Por tonelada de mercadoria movimentada fora dos cais e pontes de acostagem, no caso da exceção III, do art. 3º do Decreto nº 24.511, de 29 de junho de 1934 .....	0,53
<b>TAXAS ESPECIAIS</b>		
3.	Por tonelada de lenha descarregada fora das instalações de porto .....	0,130
4.	Por tonelada de óleo refinado movimentado fora dos cais e pontes de acostagem .....	0,092
5.	Por tonelada de óleo a granel movimentado fora dos cais e pontes de acostagem na importação .....	0,092
6.	Por tonelada de óleo bruto movimentada fora dos cais e pontes de acostagem na exportação;	

**ISENÇÕES**

São isentos das taxas desta tabela:

- a) combustíveis, água e as viatualhas embarcadas nos navios, destinados exclusivamente ao consumo de bordo (Portaria nº 227, de 29 de fevereiro de 1944, do MVOB);
- b) o óleo recebido pelas pequenas embarcações de pesca e destinado não só ao consumo de bordo como à conservação de pescado (Portaria nº 350, de 9 de abril de 1948, do MVOB).

**OBSERVAÇÕES**

- a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias.
- b) A Administração do Porto fiscalizará a movimentação das mercadorias a que se refere esta Tabela, de acordo com a Alfândega e Mesas de Rendas Aduaneiras pela forma que melhor conduzir ao conhecimento da tonelage movimentada, sem embarcar as operações de carregamento e descarga.
- c) As mercadorias em baldeação de embarcação para embarcação, por intermédio de alvarengos ou saveiros, na forma do § 1º, item IV, art. 3º do Decreto nº 24.511, de 1934 pagando a só taxa desta tabela, não poderão demorar mais de seis dias úteis nas alvarengos ou saveiros intermediários, de acordo com a Portaria nº 252, de 6 de junho de 1938 do MVOB. Quando excedido este prazo, nas mercadorias terão de embarcar no cais para ulterior reembarque, na forma do § 3º, do art. 7º, do decreto mencionado, pagando então as taxas correspondentes.
- d) As mercadorias em trânsito pelo porto procedentes do "Hinterland" estão sujeitas às taxas desta tabela na forma do art. 6º do Decreto nº 24.511, de 29 de junho de 1934.
- e) As taxas desta Tabela, de acordo com o que dispõe o art. 6º, do Decreto nº 24.511, de 29 de junho de 1934, são destinadas a restituir os encargos do capital aplicado nas instalações portuárias.

**RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.**

Estrada de Ferro Central do Brasil

PORTARIA DE 28 DE OUTUBRO DE 1967

O Superintendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, com base no art. 3º do Decreto 42.380, de 30-9-67, com a redação alterada pelo Decreto

nº 42.380, de 10-4-58 usando das atribuições compreendidas nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 42.380, de 10-4-58 e art. 1º, alínea a, b, c e d do Decreto nº 47.283, de 10-3-50, resolve: Nº 95 — Exonerar ex officio o serviço desta Estrada Joaquim Maria Filho Chaves, nível 5, matrícula 883.478, admitido em 14-9-1950, ausente desde 9-7-1933 ligado no IPT-31 da DR-3, com base no art. 75, item II da Lei 1.711-52. — Pedro Afonso da Rocha Santos.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

**COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO**

PORTARIA DE 8 DE DEZEMBRO DE 1967

O Diretor Executivo da Comissão de Financiamento da Produção, no uso legal de suas atribuições conforme estabelece o art. 10 do Decreto-lei nº 79, de 19 de dezembro de 1935 e conforme preceitua o art. 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 334 — Delegar competência ao seu Chefe de Gabinete Augusto Cezar de Fonseca, para autorizar realização de Concorrências, Tomadas de Preços e Convites, para fins de aquisição de materiais permanentes e de consumo, solicitações de adiantamentos como ainda, praticar atos inerentes ao seu cargo, conforme Capítulo II, art. 119, do Regimento Interno. — José Eugênio Branco Lefevre.

**INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**

PORTARIA DE 11 DE DEZEMBRO DE 1967

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o contido no Processo nº INDA — 1.296-67, e seu apêndice resolve:

Nº 927 — Conceder exoneração, a partir de 23 de janeiro de 1967, nos termos do art. 75 item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Cláudio Murilo Leal do cargo de nível 15-C, da série de classes de Oficial de Migração dar Parte Permanente do Quadro de Pessoal do extinto Instituto Nacional de Imigração e Colonização. — Jerônimo D'Ávila Rosado Maia.

**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA**

Delegacia Regional Centro Sul Setor de Operações — Fiscalização

PORTARIA Nº 20 DE 13 DE OUTUBRO DE 1967

O Delegado Regional Centro Sul de Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, no uso das atribuições que lhe confere o item 3 da Portaria número 181, de 2 de junho de 1967, resolve na forma prevista no parágrafo único do art. 31 do Decreto-lei número 221 de 28 de fevereiro de 1967, conceder o registro do "Clube Patrocinense de Caca e Pesca", estabelecido na rua Presidente Vargas nº 988 — Patrocínio — Minas Gerais, conforme requereu no processo DRCS nº 2.754 de 1967 ficando sujeito ao cumprimento das determinações que vierem a ser fixadas pela SUDEPE. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1967. — Geraldo Gustavo de Almeida, Delegado Regional. (Nº 42.140 — 13-12-67 — NOR 9,00)

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

## INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

### PORTARIA DE 11 DE DEZEMBRO DE 1967

O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, no uso de suas atribuições nos termos da letra C do Decreto nº 60.220 de 15 de fevereiro de 1937, considerando não ter sido ainda aprovado o Quadro próprio do Instituto, que permita a nomeação do Alloxarife;

Considerando a inexecuabilidade de car sem responsável o setor de Alloxarife do Instituto

Considerando a necessidade da prestação de contas ao Egrégio Tribunal as despesas de aquisição de materiais, permanente ou não, bem como e sua movimentação no exercício; resolve:

Nº 49 — Declarar que à vista de não ter havido solução de continuidade nos referidos controles, a referida atribuição está conferida ao Alloxarife, nível 14-A, Zara Magalhães Mafuro, do Quadro do Ministério da Educação e Cultura que presta serviços ao Instituto na condição de servidor requisitado. — *Durval Gomes Garcia.*

## UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

### PORTARIA DE 31 DE OUTUBRO DE 1967

O Diretor da Universidade Federal Fluminense, no uso das atribuições previstas na alínea V, do art. 27 do Estatuto aprovado pelo Decreto número 52.292, de 24 de julho de 1963, combinado com o art. 8º do Decreto nº 54.008, de 8 de julho de 1964, e de acordo com o Estatuto do Magistério Superior e tendo em vista o

que consta do Processo nº 292-63, desta Reitoria, resolve:

Nº 411 — Apresentar de acordo com o art. 173, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, Oswaldo de Mattos, mat. nº 1.950.676 no cargo de Escrevente-dactilógrafo, nível 7, Código AF-204, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

### PORTARIA DE 13 DE NOVEMBRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso das atribuições previstas, no art. 27, letra I, do Estatuto aprovado pelo Decreto número 52.292, de 24 de julho de 1963, e de acordo com o art. 26 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

Nº 427 — Admitir Gilda Maria de Carvalho para, na qualidade de especialista temporário, exercer atribuições de Técnico em Estatística desta Universidade, durante um ano a partir da presente data, mediante salário mensal de NCr\$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro cruzeiros novos), ficando obrigado a prestar 32,30 (trinta e duas e trinta) horas de trabalho semanais.

A despesa correrá a conta da verba própria do orçamento desta Universidade.

### PORTARIAS DE 21 DE NOVEMBRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso das suas atribuições e tendo em vista a aprovação do Egrégio Conselho Universitário, resolve:

Nº 438 — Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos artigos 39 e 41, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, aos servidores da Faculdade de Medicina, desta Universidade abaixo relacionados:

Nomes cargos ou funções	Gratificação mensal	
	%	Valor — NCr\$
Antônio Rodrigues Monteiro Filho, Professor Catedrático, EC-501 ...	100	547,50
Nelson Coelho de Oliveira, Professor de Ensino Superior .....	100	511,50

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, resolve:

Nº 441 — Conceder exoneração, a partir de 28 de julho do corrente ano, a João Carlos Padilha do cargo de Protético, nível 3, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura.

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o disposto no art. 28, parágrafo único, do Decreto nº 60.091, de 18 de janeiro de 1967, resolve:

Nº 445 — Excluir do relacionamento constante da Portaria nº 206, de 13 de setembro de 1966, o funcionário Haroldo Briggs de Albuquerque, ocupante do cargo de Contador, nível 20-A, com exercício na Faculdade de Farmácia.

Outrossim, declara cessada, a partir de 1 de setembro do corrente ano, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva para o referido funcionário, dada a ocorrência prevista na alínea "a" do artigo 28 do Decreto nº 60.091, de 18 de janeiro de 1967. — *Manoel Barretto Netto.*

### PORTARIA DE 27 DE ABRIL DE 1967

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso das atribuições previstas no art. 27, letra I, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 52.292, de 24 de julho de 1963, e de acordo com o artigo 26 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

Nº 247 — Admitir Iclair Pereira Gomes para, na qualidade de especialista temporário, exercer atribuições de Técnico em Serviços Sociais desta Universidade, durante um ano a partir da presente data, mediante sala-

rio mensal de NCr\$ 420,00 (quatrocentos e vinte cruzeiros novos), ficando obrigado a prestar 32,30 (trinta e duas e trinta) horas de trabalho semanais.

A despesa correrá a conta da verba própria do orçamento desta Universidade.

### PORTARIA DE 1º DE AGOSTO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso das atribuições previstas no art. 27, letra I, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº ... 52.292, de 24 de julho de 1963, e de acordo com o artigo 26 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

Nº 278 — Admitir Marly Nasser para, na qualidade de especialista temporário, exercer atribuições de Professor do Colégio Universitário, desta Universidade, durante um ano a partir da presente data, mediante salário mensal de NCr\$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro cruzeiros novos), ficando obrigado a prestar 18,00 (dezoito) horas de trabalho semanais.

A despesa correrá a conta da verba própria do orçamento desta Universidade.

### PORTARIA DE 20 DE NOVEMBRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 5.341-67, resolve:

Nº 435 — Conceder dispensa a Hamilton de Mello Vivas das atribuições de Auxiliar de Escritório da Tabela de Pessoal Temporário que vem exercendo na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras desta Universidade.

### PORTARIA DE 21 DE NOVEMBRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso das atribuições previstas no art. 27, letra I, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 52.292, de 24 de julho de 1963, e de acordo com o art. 26 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

Nº 444 — Admitir Risoleta Carmen Pimentel para, na qualidade de especialista temporário, exercer atribuições de Técnico em Biblioteconomia, do Curso de Biblioteconomia e Documentação desta Universidade, durante um ano a partir da presente data, mediante salário mensal de ... NCr\$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro cruzeiros novos), ficando obrigado a prestar 32,30 (trinta e duas e trinta) horas de trabalho semanais.

A despesa correrá a conta da verba própria do orçamento desta Universidade. — *Manoel Barretto Netto.*

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Processo nº 4.060-64.

Interessado: Marinho Lino de Araújo.

Assunto: Declaração de Acumulação de Cargos.

PARECER

A Comissão constatou que:

I — De acordo com a Circular número 6-47, da Presidência da República e pelo sistema de classificação dos cargos estabelecidos pela Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, o cargo de Inspetor de Ensino Secundário é considerado técnico-científico, classificado nível 20-A.

II — De acordo com a Constituição Federal, art. 97, § 1º, é permitida a acumulação do cargo de magistério com um de técnico-científico, desde que haja correlação de matéria e compatibilidade horária.

a) Quanto à Correlação de matéria:

A Comissão, examinou o programa de ensino de Química Orgânica do

curso secundário, cuja fiscalização se acha diretamente subordinada ao Inspetor de Ensino, logicamente, há correlação de matéria, visto constar do curriculum inspecionado, e ser o declarante professor de Química Orgânica, nesta Faculdade. Tanto assim, que, por analogia, vimos pareceres favoráveis, abaixo relacionados:

1 — Processo nº 23.285-59 — publicado no *Diário Oficial* de 16 de dezembro de 1959: "É lícita a acumulação da função de Inspetor de Ensino Secundário (Inspeção Seccional de Porto Alegre), com o cargo de Professor de Língua Portuguesa (Faculdade de Filosofia — Universidade do Rio Grande do Sul — Porto Alegre);

2 — Inspetor de Ensino com a cadeira de Ciências Naturais, *Diário Oficial* de 17 de dezembro de 1956;

3 — Inspetor de Ensino com preparador de Ciências Físicas e Naturais, publicado no *Diário Oficial* de 4.6.57;

4 — Inspetor de Ensino com a cadeira de Português (Escola Técnica ou Industrial), publicado no *Diário Oficial* de 16.6.58;

5 — Inspetor de Ensino com professor de Ciências Naturais, publicado no *Diário Oficial* de 7.10.55;

6 — Parecer nº 475-68 — Comissão de Legislação e Normas — Processo nº CFE. 598-66, anexo ao parecer da Comissão; decisões do Supremo Tribunal Federal, anteriores e posteriores à Lei de Diretrizes e Bases, reconhecem, expressamente, legitimidade a acumulação entre o cargo de professor e o cargo de Inspetor de Ensino (ver acordãos ns. 53.565-58 e 11.144-62);

7 — Inspetor de Ensino com a Cadeira de Latim, publicado no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo em 10.1.58.

b) Quanto à compatibilidade de horário:

Examinando a carga horária, do declarante, na Faculdade de Farmácia e Bioquímica da UFG., constatamos que o mesmo cumpre as 18 horas previstas pelo Estatuto do Magistério, na seguinte distribuição:

Segunda-feira	Horas
Das 19 às 22 horas .....	3
Quarta-feira:	
Das 7 às 11 horas .....	4
Quinta-feira:	
Das 7 às 9 horas .....	2
Das 19 às 22 horas .....	3
Sexta-feira:	
Das 7 às 11 horas .....	4
Sábado:	
Das 7 às 9 horas .....	2
<b>Total de horas .....</b>	<b>18</b>

Consoante declaração do Inspetor Seccional de Goiânia, Sr. Dr. Clóvis Figueiredo, Ofício nº 72, de 31 de janeiro de 1967, às fls. 9, do Processo, o Inspetor de Ensino, Marinho Lino de Araújo, nível 20-A, "presta duas horas diárias, na Seccional (das 13 às 15 horas) e completa o horário restante, em visitas à estabelecimentos de ensino ou executando outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Inspeção Seccional, em horário de sua livre escolha".

Finalizando, concluímos pela correlação recíproca de matéria e compatibilidade de horário.

Este é o nosso parecer, s.m.j. — *Percival Xavier Rebelo*, Presidente — *Tiétze Couto Rosa*, Membro — *Francisco Xavier de Almeida*, Membro.

Processo nº 2.250-66.

Interessado: Prof. Dr. Aldemar de Andrade Câmara.

Assunto: Declaração de acumulação de cargos.

O Professor Dr. Aldemar de Andrade Câmara exerce o cargo de Pro-

essor de Fisiologia e é médico aposentado da Organização de Saúde do Estado de Goiás:

**Correlação de matéria**

A função de médico e a de Professor de Fisiologia — constituem um denominador comum, já que estão implícitos nesta os conhecimentos daquela. Nenhum médico poderia exercer a sua profissão se não estivesse atualizado com os conhecimentos de Fisiologia.

A Fisiologia — faz parte do currículo do curso médico, não havendo assim nenhuma dúvida quanto a sua correlação com esta última função.

**Compatibilidade de horário**

O horário do Professor Aldemar de Andrade Câmara, nesta Faculdade, é no período da manhã, das 7 às 10. Sendo ele aposentado, não há falar de incompatibilidade de horário.

Goiânia, 9 de novembro de 1967. — **Alpheu da Veiga Jardim**, Presidente — **Orivaldo Borges Leão**, Membro — **Aristóteles Jacomo**, Membro.

Processo nº 7.153-66.

Interessado: Professor José Angelo Rizzo.

Assunto: Declaração de Acumulação de Cargos.

Exmo. Sr. Diretor do D.A.C. Go., 17 de outubro de 1967

Em desobriga à Portaria nº 632-67, opinamos que é perfeitamente legal a acumulação do Sr. Prof. José Angelo Rizzo, da Cadeira de Botânica da Faculdade de Farmácia e Bioquímica e da Cadeira de Botânica I e II da Escola de Agronomia e Veterinária, por haver perfeita correlação de matérias e compatibilidade de horários, conforme fls. 22 e 23 do processo em pauta, assim discriminados:

**Faculdade de Farmácia e Bioquímica** — Aulas: Segundas-feiras: das 8 às 12 horas. Terças-feiras: das 7 às 8 horas. Quartas-feiras: das 9 às 12 horas. A complementação para as 18 horas semanais é feita através de trabalhos de montagem de lâminas permanentes, herborização, preparação para micro projeção, pesquisas bibliográficas, participação de seminários, etc. Observando-se o horário seguinte: Terças-feiras: das 8 às 11 horas. Sextas-feiras: das 7 às 11 horas. Sábados: das 7 às 11 horas.

**Escola de Agronomia e Veterinária:**

Aulas: Terças e Sextas-feiras: das 14 às 17,30 horas. Quintas-feiras: das 14 às 17 horas. A complementação das 18 horas semanais é realizada no seguinte horário: Terças e Sextas-feiras: das 13 às 14 horas. Quintas-feiras: das 7 às 12 horas e das 17 às 18

horas, compreendendo o preparo de lâminas permanentes, pesquisas bibliográficas, correção de provas, herborização, etc.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo. — **Percival Xavier Rebello**, Presidente — **Hélio de Almeida Guerra**, Membro — **José Issy Filho**, Membro.

Processo nº 1.678-66.

Interessado: Professor Dr. Célio Bizzotto.

Assunto: Declaração de Acumulação de Cargos.

O Professor Dr. Célio Bizzotto exerce o cargo de Dentista do Instituto Nacional de Previdência Social, acumulativamente com o de Professor de Clínica Odontológica desta Faculdade.

**Correlação de matéria**

A função odontológica e a de professor de clínica odontológica constituem um denominador comum, pois não se poderia falar em exercício da odontologia sem estar implícito os conhecimentos de clínica odontológica. Todo dentista, no exercício de sua profissão, tem que estar em dia e perfeitamente atualizado com os conhecimentos referentes a tal matéria.

O programa da cadeira, constante de fls. 13/18, não deixa nenhuma

dúvida sobre o assunto em estudo: todo o seu conteúdo diz respeito ao exercício permanente das atividades do cargo de dentista.

Além disso, é preciso que seja ressaltado que a cadeira de clínica odontológica faz parte do currículo do curso de odontologia.

**Compatibilidade de horário**

Quanto ao horário de trabalho do professor Dr. Célio Bizzotto, verificamos ser o mesmo compatível, senão vejamos:

Horário no INPS: de 12 às 16 horas.

Horário na Faculdade: Terça e

Quinta-feira: das 19 às 22 horas.

Sexta-feira: das 19 às 23 horas.

Segunda, Quarta e Sexta-feira: das 7 às 10 horas.

**Conclusão**

Declaramos que há perfeita correlação de matéria e compatibilidade de horário entre as funções de dentista e de professor de clínica de odontológica.

Goiânia, 8 de novembro de 1967. — **Aristóteles Jacomo**, Presidente — **Alpheu da Veiga Jardim**, Membro — **Pedro de Alcantara Nunes**, Membro.

# REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

(com as alterações)

DIVULGAÇÃO N.º 1.002

Preço: NCr\$ 0,65

A VENDA ]

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

[Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

# MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

## BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

BALANÇO GERAL  
Em 30 de junho de 1967

ATIVO				PASSIVO			
	NCr\$	NCr\$	NCr\$		NCr\$	NCr\$	NCr\$
<i>Disponível</i>				<i>Não Exigível</i>			
<i>Disponibilidades no País</i>				<i>Capital</i>			
Encaixe .....	137.091,70			Inicial .....	20.000,00		
Dep. Bancários de Movimento .....	576.566,54	713.658,24		Incorporações Posteriores .....	319.158.007,11	319.178.007,11	
<i>Disponibilidades no Exterior</i>				<i>Fundo de Reserva</i>			
Dep. Bancários de Movimento .....		1.588.273,38		Exercícios Anteriores... ..	13.030,94		
<i>Fundos em Trânsito</i>				Este Semestre .....			
Compensação de Cheques .....	1.057.466,09				91.788.405,33		
Cheques em Cobrança .....	99.499,13				91.801.436,27		
Contas de Arrecadação .....	12.883.955,77	14.040.920,99		<i>Menos: Incorporado ao Capital .....</i>			
<i>Fundos em Suspensão</i>				91.800.000,00			
Cartas de Crédito .....	1.434.814,44				1.436,27		
Depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço .....	11.137,11	11.445.951,55	27.788.804,16	<i>Fundo de Previsão .....</i>			
<i>Realizável a Curto Prazo</i>				72.223.434,31			
<i>Depósitos Bancários a Prazo</i>				<i>Fundo do Reparelhamento Econômico — Imposto de Renda — Lei 4.506-64 ..</i>			
Aviso Prévio .....	3.012.700,65				418.381.919,37		
Fundo Nac. de Investimentos .....	9.629,30	3.022.329,95		<i>Reserva Monetária .....</i>			
					49.560.000,00	859.344.797,06	
<i>Cofresponderes no País</i>				<i>Provisões</i>			
Encargos de Financiados e Avalizados .....		13.926.515,20		<i>Fundo de Assistência Médico-Social .....</i>			
Encargos de Financiados e Avalizados — FINEP .....		90.731.967,80			119.865,01		
Avais Honorados .....		200.085,02		<i>Fundo de Aposentadoria e Pensões .....</i>			
Titulos de Renda .....		87.612.157,68			2.694.742,01		
Responsabilidades do Tesouro Nacional		200.307,36		<i>Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ..</i>			
Adic. Imp. de Renda Retidos .....	33.417.309,99				11.137,11	12.825.744,13	
Bonific. sobre Adicionais Retidos .....	6.437.815,88			<i>Exigível a Curto Prazo</i>			
Apar. de Orgaos Arrecadadores .....	1.580.329,20			<i>Depósitos de Movimento .....</i>			
Adiantamentos a Terceiros .....					9.614.068,22		
Integração de Ações .....	1.211.175,60			<i>Depósitos Vinculados .....</i>			
Avais Honorados .....	3.155.165,41				46.552.899,56		
Material .....	16.636,84			<i>Depósitos dos Fundos Especiais</i>			
Serviços de Terceiros .....	67.347,37			<i>Fundo da Marinha Mercante .....</i>			
Desp. de Cond., Viag., Estações .....	2.339,47				6.019.614,30		
Emp. Comp. Retido — Lei 4.242-63 .....	56.253.321,73			<i>Taxa de Renov. da Mar. Mercante .....</i>			
Juros s/Adicionais Retidos .....	221.595,59				16.923.038,94		
Imp. Renda Retido — Lei 4.506-64 .....	88.211.624,61	191.897.888,03		<i>Fundo Portuário Nacional .....</i>			
Responsabilidades por Adiantamentos .....		10.900.971,35			1.760.212,58		
Outros Valores a Realizar a Curto Prazo .....		1.723.835,55	400.216.057,94	<i>Fundo de Melh. de Ferrovias .....</i>			
<i>Realizável a Longo Prazo</i>				<i>Fundo de Renov. Patr. de Ferrovias .....</i>			
<i>Financiamentos</i>				45.063,28			
Ferrovias .....	75.501.911,36			<i>Imp. Unico s/Energia Elétrica .....</i>			
Portos e Navegação .....	11.208.238,66				24.423.263,94		
Energia Elétrica .....	119.904.634,94			<i>Fundo Federal de Eletificação .....</i>			
Indústrias Básicas .....	107.276.414,27				10.560.870,09		
Eng., Matad., Armaz. e Sinos .....	6.274.562,40			<i>Fundo de Mar. Mercante — Retido .....</i>			
Agricultura .....	257,09				2.414.294,69		
Outras Atividades .....	4.566.463,56	284.732.482,28		<i>Imp. Unico s/Energ. Elétrica — MME .....</i>			
<i>Participações Societárias</i>				225.757,59			
Operações C/Mater. Importado .....	31.870.967,71	884.064.878,11		<i>Imp. Unico s/Energ. Elétr. — Retido ..</i>			
Menos: Depr. Eq. Ced. Comodato .....	49,27	31.870.918,44			3.524.541,73		
<i>Aplicação do Fundo Nacional de Investimentos .....</i>				<i>Fundo de Fin. de Estudos, Projetos e Programas — FINEP .....</i>			
		69.115.316,40			332.627,91		
<i>Financiamentos à Pequena e Média Empresas .....</i>				<i>Fundo Portuário Nacional — Retido .....</i>			
		46.792.463,64			1.761.386,15		
<i>Outros Valores a Realizar a Longo Prazo .....</i>				<i>FINAME .....</i>			
		19.420,10	1.316.595.478,97		9.646.296,75	77.679.210,74	
<i>A Transportar .....</i>				<i>Créditos de Fornecedores .....</i>			
			1.744.600.341,07		40.974,75	40.974,75	
				<i>Restos a Pagar .....</i>			
				146.515,21			
				<i>Obrigações em Moeda Estrangeira .....</i>			
				751.890,04			
				<i>Credores por Participação Societária .....</i>			
				2.000.000,00			
				<i>Adicionais do Imposto de Renda — Decreto-Lei 62-66 .....</i>			
				43.880.199,40			
				<i>Outros Valores Exigíveis .....</i>			
				16.934.824,29			
				197.600.582,21			
				<i>A Transportar .....</i>			
				1.059.771.123,40			

ATIVO				PASSIVO	
Transporte . . . . . 1.744.600.341,07				Transporte . . . . . 1.059.771.123,40	
	NCr\$	NCr\$	NCr\$		NCr\$
<i>Imobilizado</i>				<i>Exigível a Longo Prazo</i>	
<i>Imobilizações Técnicas</i>				<i>Obrigações do Reaparelhamento Econômico</i>	
Terrenos . . . . .	5.931.581,91			244.086.919,61	
Construções . . . . .	6.595.727,53			Depósitos do Fundo Nacional de Investimentos . . . . .	134.307.052,03
Imóveis . . . . .	262.355,50			Financiamentos por Entidades Estrangeiras	116.294.541,96
Instalações . . . . .	802.090,93			Obrigações Vinculadas ao FIPEME . . . . .	47.644.762,01
Menos: Deprec. Acumuladas	194.496,69	607.594,24		Financiamentos por Entidades Nacionais	1.797.833,85
					544.131.109,46
Bens Móveis . . . . .	1.160.775,31			<i>Pendente</i>	
Menos: Deprec. Acumuladas	286.365,71	874.409,60		Outras Receitas Pendentes . . . . .	13.990.728,05
				Outros Valores Pendentes . . . . .	148.257.632,00
Material de Consumo em Estoque . . . . .	61.311,29				162.248.360,05
Material de Cons. em Estoque Brasília . . . . .	1.240,61	14.334.220,68		SOMA . . . . .	1.766.150.592,91
Imobilizações Financeiras . . . . .		13.439,14			
Imobilizações Vinculadas ao Funtec . . . . .	588.819,17				
Menos: Deprec. Acumuladas	58.881,92	529.937,25	14.877.597,07		
<i>Pendente</i>					
Valores em Liquidação . . . . .		1.411,47			
Despesas Deferidas . . . . .		32,13			
Despesas de Financ. a Pequena e Média Empresas — FIPEME . . . . .		6.669.788,13			
Outros Valores Pendentes . . . . .		1.423,04	6.672.654,77		
SOMA . . . . .			1.766.150.592,91		

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

ATIVO			PASSIVO		
	NCr\$	NCr\$		NCr\$	NCr\$
<i>Responsabilidades de Terceiros</i>			<i>Objeto de Responsabilidades de Terceiros</i>		
Garantias Oferecidas p/Financiados e Avalizados . . . . .	899.588.252,48		Valores em Garantia . . . . .	899.588.252,48	
Compromissos de Financiadores Estrangeiros . . . . .	74.113.174,85		Recursos a Utilizar em Moeda Estrangeira	74.113.174,85	
Responsabilidades de Comodatários . . . . .	594.284,18		Contratos de Comodato . . . . .	594.284,18	
Responsabilidades de Empr. de Economia Mista . . . . .	45.373,74		Partes Beneficiárias . . . . .	45.373,74	
Beneficiárias p/Aplic. Dir. Empr. Seg. e Capitaliz. . . . .	10.501.542,73		Aplicações Diretas de Empr. Seg. e Capitalização . . . . .	10.501.542,73	
Compromissos de Financiadores Nacionais	22.637.166,15		Recursos a Utilizar de Financiamentos Internos . . . . .	22.637.166,15	
Interveniência em Financiamentos Estrangeiros . . . . .	11.856.405,00	1.019.336.199,13	Financiamentos Estrangeiros c/Interv. do Banco . . . . .	11.856.405,00	1.019.336.199,13
<i>Objeto das Responsabilidades Próprias</i>			<i>Responsabilidades Próprias</i>		
Desembolsos Futuros de Financiamentos	165.659.386,06		Financiamentos a Integralizar . . . . .	165.659.386,06	
Avais e Fianças Concedidos em nome Próprio . . . . .	770.802.926,89		Respon. p/Avais e Fianças Conc. em Nome Próprio . . . . .	770.802.926,89	
Avais e Fianças Conc. em nome do Tesouro Nacional . . . . .	163.596.602,97		Respons. p/Avais e Fianças Conc. em Nome Tes. Nac. . . . .	163.596.602,97	
Avais e Fianças Conc. p/T. Nac. sob Fisc. do BNDE . . . . .	223.149.270,90		Respons. p/Avais e Fianças Conc. p/T. N. sob Fisc. BNDE . . . . .	223.149.270,90	
Valores Recebidos em Custódia . . . . .	7.505.167,50		Depositantes de Valores em Custódia . . . . .	7.505.167,50	
Valores Recebidos para Cobrança . . . . .	4.867.384,55		Depositantes de Títulos em Caução e em Cobrança . . . . .	4.874.824,85	
Valores Recebidos em Caução . . . . .	7.440,30		Investimentos Programados — FIPEME . . . . .	133.954.700,00	
Programa de Investimentos — FIPEME	133.954.700,00		Valores a Reaplicar — FIPEME . . . . .	1.003.605,21	1.470.546.484,38
Retorno de Aplicações — FIPEME . . . . .	1.003.605,21	1.470.546.484,38			
SOMA . . . . .		2.489.882.683,51	SOMA . . . . .		2.489.882.683,51

Em 30 de junho de 1967 — Raymundo Cabral, Chefe do Departamento Financeiro. — Amaro Ferreira de Oliveira, Chefe da Divisão de Contabilidade — Contador CRC-GB-7.573 — Jayme Magrassi de Sá, Presidente e Respondendo pela Superintendência — Antônio Carlos Pimentel Lobo, Diretor — Hélio Schlittler Silva, Diretor — Adalmo Bandeira Moura, Diretor.

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Balancete em 31 de julho de 1967

ATIVO		PASSIVO	
<b>DISPONÍVEL</b>		<b>NÃO EXIGÍVEL</b>	
DISPONIBILIDADES NO PAÍS		CAPITAL	319.178.007,11
Encaixe	167.098,84	FUNDO DE RESERVA	1.436,27
Dep. Bancários de Movimento	29.837.159,54	FUNDO DE PREVISÃO	72.223.434,31
DISPONIBILIDADES NO EXTERIOR	1.608.373,46	FUNDO DO REAP. ECONÔMICO - I. Renda-Lei 4506/64	418.398.818,51
FUNDOS EM TRÂNSITO	5.504.864,66	RESERVA MONETÁRIA	64.560.000,00
FUNDOS EM SUSPENSÃO	11.519.636,45		874.361.696,20
	47.637.132,94		
<b>REALIZÁVEL A CURTO PRAZO</b>		<b>DEPRECIACÕES E PROVISÕES</b>	
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A PRAZO		DEPRECIACÕES DE INSTALAÇÕES	194.496,69
Avião Prévio	14.112.700,65	DEPRECIACÕES DE BENS MÓVEIS	279.193,80
Fundo Nac. de Investimentos	9.629,30	FUNDO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL	79.840,05
CORRESPONDENTES NO PAÍS	13.136.392,59	DEPRECIACÕES DE EQUIP. Cedido em comodato	49,27
ENCARGOS DE FINANCIADOS E AVALIZADOS	84.715.663,74	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES	2.875.530,21
ENCARGOS DE FINANCIADOS E AVALIZADOS - FIFEME	67.951,52	FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO	12.480,61
AVAIS HONRADOS	80.638.955,97	DEPRECIACÕES DE IMOBILIZAÇÕES VINCULADAS AO FUNTEP	58.881,92
TÍTULOS DE RENDA	204.402,35		3.499.472,55
RESPONSABILIDADES DO TESOUREIRO NACIONAL	191.868.053,13		
RESPONSABILIDADES POR ADIANTAMENTOS	11.158.766,25		
OUTROS VALORES A REALIZAR A CURTO PRAZO	724.424,30		
	396.636.939,81		
<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>		<b>EXIGÍVEL A CURTO PRAZO</b>	
FINANCIAMENTOS	289.124.094,32	DEPÓSITOS DE MOVIMENTO	7.747.836,41
PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS	889.151.128,11	DEPÓSITOS VINCULADOS	42.860.809,02
OPERAÇÕES COM MATERIAL IMPORTADO	32.351.988,84	DEPÓSITOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	89.004.744,55
APLICAÇÃO DO FUNDO NACIONAL DE INVESTIMENTOS	69.115.316,40	CRÉDITOS DE FORNECEDORES	39.837,98
FINANCIAMENTOS A PEQUENA E MÉDIA EMPRESAS	48.756.450,39	RESTOS A PAGAR	133.883,79
OUTROS VALORES A REALIZAR A LONGO PRAZO	16.339,73	OBRIGAÇÕES EM MOEDA ESTRANGEIRA	1.232.911,17
	1.328.515.317,79	CRÉDITOS POR PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA	2.000.000,00
		ADICIONAIS DO IMPOSTO DE RENDA	52.512.839,18
		OUTROS VALORES EXIGÍVEIS	16.003.690,31
			211.536.152,37
<b>IMOBILIZADO</b>		<b>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>	
IMOBILIZAÇÕES TÉCNICAS		OBRIGAÇÕES DO REAPARELHAMENTO ECONÔMICO	244.086.919,61
Terrenos	5.931.581,91	RECOLHIMENTO DIRETO DE ADICIONAIS	658,98
Construções	6.725.627,00	DEPÓSITOS DO FUNDO NACIONAL DE INVESTIMENTOS	134.307.052,03
Instalações	814.534,81	FINANCIAMENTOS POR ENTIDADES NACIONAIS	1.981.328,94
Bens Móveis	1.140.988,29	FINANCIAMENTOS POR ENTIDADES ESTRANGEIRAS	116.294.541,95
Material de Consumo em Estoque	82.336,76	OBRIGAÇÕES VINCULADAS AO FIFEME	47.648.762,01
Imoveis	262.355,50		544.315.863,53
Material de Consumo em Estoque - RDF (Brasília)	2.277,72		
IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS	14.959.701,99		
IMOBILIZAÇÕES-VINCULADAS AO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO TÉCNICO-CIENTÍFICO	13.439,14		
	648.881,42		
	15.622.022,62		
<b>PENDENTE</b>		<b>PENDENTE</b>	
VALORES EM LIQUIDAÇÃO	1.411,47	OUTRAS RECEITAS PENDENTES	13.998.352,09
DESPESAS DIFERIDAS	32,13	OUTROS VALORES PENDENTES	148.253.882,00
DESPESAS DE FINANÇ. A PEQ. E MÉD. EMPRESAS - FIFEME	6.669.788,13		162.252.234,09
OUTROS VALORES PENDENTES	1.423,04		
	6.572.654,77		
<b>CONTAS DE RESULTADO</b>		<b>CONTAS DE RESULTADO</b>	
DESPESAS DO SEMESTRE	1.427.032,87	RECEITAS DO SEMESTRE	545.682,05
<b>S O M A</b>	<b>NCR\$ 1.796.511.100,80</b>	<b>S O M A</b>	<b>NCR\$ 1.796.511.100,80</b>

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

ATIVO		PASSIVO	
<b>RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS</b>		<b>OBJETO DAS RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS</b>	
GARANTIAS OFERECIDAS P/ FINANÇ. E AVALIZADOS	929.831.168,02	VALORES EM GARANTIA	929.831.168,02
COMPROMISSOS DE FINANCIADORES ESTRANGEIROS	74.113.114,85	RECURSOS A UTILIZAR EM MOEDA ESTRANGEIRA	74.113.114,85
RESPONSABILIDADES DE COMODATÁRIOS	654.346,50	CONTRATO DE COMODATO	654.346,50
RESPONSABILIDADES DE EMPR. DE ECONOMIA MISTA	48.737,43	PARTES BENEFICIARIAS	48.737,43
BENEFICIARIAS P/ APLICAÇÕES DIRETAS DE EMPL. DE		APLICAÇÕES DIRETAS DE EMPRESAS DE SEGURO E CAPITALIZAÇÃO	10.501.542,73
SEG. DE SEGURO E DE CAPITALIZAÇÃO	10.501.542,73	RECURSOS A UTILIZAR DE FINANCIAMENTOS INTERNOS	22.453.071,06
COMPROMISSOS DE FINANCIADORES NACIONAIS	22.453.071,06	FINANCIAMENTOS ESTRANG. C/ INTERVEN. DO BANCO	11.856.405,00
INTERVENIÊNCIA EM FINANÇAM. ESTRANGEIROS	11.856.405,00		1.049.458.385,59
	1.049.458.385,59		
<b>OBJETO DAS RESPONSABILIDADES PRÓPRIAS</b>		<b>RESPONSABILIDADE PRÓPRIA</b>	
DESEMBOLSOS FUTUROS DE FINANCIAMENTOS	180.139.897,16	FINANCIAMENTOS A INTEGRALIZAR	180.139.897,16
AVAIS E FIANÇAS CONCEDIDOS EM NOME PRÓPRIO	769.810.820,79	RESPONSABILIDADES P/ AVAIS CONCEDIDOS EM NOME PRÓPRIO	769.810.820,79
AVAIS E FIANÇAS CONCEDIDOS EM NOME DO TESOUREIRO NACIONAL	163.477.398,13	RESPONSABILIDADES P/ AVAIS E FIANÇAS CONCEDIDOS EM NOME DO TESOUREIRO NACIONAL	163.477.398,13
AVAIS E FIANÇAS CONCEDIDOS P/ TESOUREIRO NACIONAL - MAL SOB FISCALIZAÇÃO DO ENDE	223.149.270,90	RESPONSABILIDADES P/ AVAIS E FIANÇAS CONCEDIDOS PELO TESOUREIRO NACIONAL S/A FISCALIZAÇÃO DO ENDE	223.149.270,90
VALORES RECEBIDOS EM CUSTODIA	7.505.167,50	DEPOSITANTES DE VALORES EM CUSTODIA	7.505.167,50
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA	4.847.471,25	DEPOSITANTES DE TÍT. EM CAUÇÃO E EM COBRANÇA	4.854.911,55
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	7.440,33	INVESTIMENTOS PROGRAMADOS - FIFEME	133.954.700,00
PROGRAMAS DE INVESTIMENTOS - FIFEME	143.954.700,00	VALORES A REPLICAR - FIFEME	1.003.605,21
RETORNO DE APLICAÇÕES - FIFEME	1.003.605,21		1.483.895.771,20
	1.483.895.771,20		
<b>S O M A</b>	<b>NCR\$ 2.533.354.156,79</b>	<b>S O M A</b>	<b>NCR\$ 2.533.354.156,79</b>

Em 31 de julho de 1967

Raymundo Cabral, Chefe do Departamento Financeiro. — Amaro Ferreira de Oliveira, Chefe da Divisão de Contabilidade, Contador CRC-GB-7.573. — Jayme Magrassi de Sá, Respondendo pela Superintendência. — Antonio Carlos Pimentel Lobo, Diretor. — Hélio Schlittler Suva, Diretor. — Adalmino Bandeira Moura, Diretor. — Walter Baere de Araújo, Diretor.

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

1º SEMESTRE DE 1967

RECEITA

DESPESA

Table with columns for RECEITAS DE OPERAÇÕES, RECEITAS DE AVAIS E FIANÇAS, RECEITAS DE OPERAÇÕES DIVERSAS, RECEITAS DO FIPEME, RECEITAS PATRIMONIAIS, and RECEITAS DE TÍTULOS DE RENDA. Includes sub-totals and grand total.

Table with columns for DESPESAS DE OPERAÇÕES, DESPESAS DE FINANC. À PEQ. E MÉDIA EMPRESAS-FIPEME, DESPESAS DE FINANC. P/ ENTIDADES ESTRANGEIRAS, DESPESAS DE DEPÓSITOS DE MOVIMENTO, DESPESAS DE DEPÓSITOS VINCULADOS, DESPESAS DE DEPÓSITOS DOS FUNDOS ESPECIAIS, DESPESAS DO FUNDO DESENV. TÉCNICO-CIENTÍFICO-FUNTEC, DESPESAS DE OPERAÇÕES DIVERSAS, DESPESAS PATRIMONIAIS, DESPESAS DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS, DESPESAS DE TÍTULOS DE RENDA, DESPESAS DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE MOVIMENTO, DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO, PESSOAL, MATERIAL DE CONSUMO, SERVIÇOS DE TERCEIROS, ENCARGOS DIVERSOS, DEPRECIACÕES, and DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO NO D.F. Includes sub-totals and grand total.

RECEITA

DESPESA

Summary table for RECEITA with categories: Transporte, RECEITAS ADMINISTRATIVAS, REEMBOLSO DE DESPESAS COM SERVIÇOS TÉCNICOS, REEMBOLSO DE DESPESAS COM VEÍCULOS CEDIDOS A TERCEIROS, RECEITAS DIVERSAS, MULTAS S/RECOLHIMENTOS DE SEGURADORAS, ANULAÇÕES DE DESPESAS DE EXERC. ANTERIORES, JUROS DE ADIANTAMENTOS AO PAP, RECEITAS EVENTUAIS, RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, REAJUSTE DA TAXA DE CÂMBIO, and CONVERSÃO MONETÁRIA-DEC. LEI Nº 1, de 13.11.66. Includes sub-totals and grand total.

Summary table for DESPESA with categories: Transporte, DESPESAS DIVERSAS, ANULAÇÕES DE RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, INSUBSISTÊNCIA DO ATIVO, DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, SOMA DA DESPESA, SALDO TRANSFERIDO PARA, FUNDO DE RESERVA, and FUNDO DE PREVISÃO (complemento). Includes sub-totals and grand total.

Raymundo Cabral, Chefe do Departamento Financeiro. — Amaro Ferreira de Oliveira, Chefe da Divisão de Contabilidade, Contador CRC-GB-7.573. — Jayme Magrassi de Sá, Respondendo pela Superintendência. — Antonio Carlos Pimentel Lobo, Diretor. — Hélio Schüttler Silva, Diretor. — Adalberto Bandeira Moura, Diretor.

**MINISTÉRIO DO INTERIOR****BANCO NACIONAL  
DA HABITAÇÃO****RESOLUÇÃO DO CONSELHO  
DE ADMINISTRAÇÃO  
RC Nº 66-67**

O Conselho de Administração do Banco Nacional de Habitação, em reunião realizada a 27 de novembro de 1967, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 da Lei nº 4.320, de 21 de agosto de 1964, resolve:

1. Nas incorporações imobiliárias a serem financiadas pelas entidades integrantes do Sistema Financeiro da Habitação, inclusive as diretamente financiadas pelo BNH, para que as unidades possam ser colocadas à

venda antes do término da construção, deverá ser exigida, pela entidade do sistema, a utilização do regime da empreitada a preço fixo ou reajustável por índices previamente determinados.

2. Os índices pré-determinados a que se refere o item anterior poderão ser o de custo da construção, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas, a Unidade Padrão de Capital do Banco Nacional de Habitação, os índices calculados pelos sindicatos da construção civil, segundo a PNB-140, ou os índices locais oficiais de custo da construção.

3. As disposições da presente Resolução aplicam-se a todas as incorporações que vierem a ser lançadas e

aos financiamentos contratados após a vigência desta Resolução.

4. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no

Diário Oficial da União, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1967. — *Mário Trindade*, Presidente.

**EDITAIS E AVISOS****MINISTÉRIO  
DOS TRANSPORTES  
COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO  
LLOYD BRASILEIRO****ASSEMBLÉIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA****CONVOCAÇÃO**

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada

no dia 29 de dezembro em curso, às 15 horas, na sede da Companhia, sita na Rua do Rosário, nº 1, 11º andar, com a seguinte ordem do dia:

a) eleição do Diretor Financeiro, em virtude de término de mandato;

b) deliberar sobre aumento de capital;

c) assuntos gerais.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1967. — *Ney Garcia Sotello*, Presidente.

(Dias: 21-22-e 23-12-67)

**TRIBUNAL DE ALÇADA****DO ESTADO DA GUANABARA****REGIMENTO INTERNO****DIVULGAÇÃO Nº 1.030**

PREÇO: NCr\$ 1,30

**A VENDA:**

Na Guanabara

[ Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1 ]

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

**SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL**

LEI Nº 5.172 — 25-10-1966

DIVULGAÇÃO Nº 977

PREÇO NCr\$ 0,25

**A Venda:**

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA NÚMERO: NCr\$ 0,16